Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 1940. Gilmara Nascimento Gabriel [***.760.492-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 15:49:23

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 27

Questionamento (Candidato):

1 e 2– O art. 208 da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado, entre outras, mediante a garantia de atendimento ao educando no ensino fundamental através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

A questão tem como alternativa correta letra A. Porém a alternativa correta seria a B de acordo com o que consta na CF - Art 208 acima mencionado.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "B"

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado pela candidata, cumpre-nos informar que a Questão 27 refere-se à Educação Superior, não à Educação Básica que é o inciso VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Assim, permanece a alternativa “A” como a correta, indeferindo vossa solicitação de alteração da alternativa para letra “B”.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 1864. Juliana Damasceno Nunes [***.405.742-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 15:09:48

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 29

Questionamento (Candidato):

Por meio desta solicitação, peço à banca a atenção para a questão sobre os princípios da educação nacional, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB). A questão afirma a veracidade sobre alguns itens apresentados, mas, após uma avaliação cuidadosa, defendo que todos os itens (I, II e III) estão em conformidade com a legislação vigente.
O artigo 3º da LDB (Lei 9.394/96) estabelece que o ensino será ministrado com base em princípios fundamentais, dentre eles: IV – o respeito à liberdade e apreço à tolerância; XII – consideração com a diversidade étnico-racial (incluído pela Lei nº 12.796/2013). Ainda, o item III aborda sobre a valorização dos aspectos linguísticos, culturais e identitários de pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva e física, pontuado a sintonia com as diretrizes da LDB e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015). As legislações asseguram o direito à educação para todos, contendo a inclusão e respeito às diversas identidades e/ou culturas presentes na sociedade. Logo, a educação deve promover o respeito às múltiplas diversidades porque é um compromisso do Estado brasileiro e sua valorização é uma diretriz que deve ser aplicada em todos os níveis educacionais.
Portanto, a interpretação da banca, ao considerar que apenas alguns itens estão corretos, não reflete a totalidade dos princípios estabelecidos pela LDB. A abordagem de todos os itens está de acordo com o reforço de elementos essenciais para a garantia de uma educação inclusiva e equitativa, respeitando as particularidades de cada indivíduo.
Diante do exposto, solicito a reconsideração da resposta e a atribuição de pontos pela alternativa “E”, que afirma que todos os itens estão corretos.
Agradeço a atenção e aguardo uma análise favorável.
Atenciosamente,
Juliana Nunes.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1vJmUqUjY6qxkBLjjMX-i6d9SYuO-Q1EC

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado pela candidata, cumpre-nos informar que a versão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN n. 9.394/1996, do arquivo apresentado por vossa senhoria para subsidiar vosso recurso, é de 2013. A versão utilizada para elaboração das questões é de ano posterior, na qual constam a inserção de 02 incisos, XIII e XIV, respectivamente, dos anos 2018 e 2021. O item III, da questão 29 da prova, utiliza o texto do Inciso XIV, porém é acrescentada a palavra “física”, que não consta no texto original. Consequentemente, estão corretos apenas os itens I e II, cuja resposta correta é a letra B, indeferindo, assim, vossa solicitação de alteração para alternativa “E”.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 1940. Gilmara Nascimento Gabriel [***.760.492-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 16:03:26

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 30

Questionamento (Candidato):

TÍTULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IX – padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados; (Redação dada pela Lei nº 14.333, de 2022)

A questão possui mais de uma alternativa correta. Pois o que consta nas alternativas A e E da questão 30 fazem parte dos incisos III E IX da LDB
Portanto a questão deve ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado pela candidata, cumpre-nos informar que a alternativa E, da questão 30, tem base no Inciso IX, conforme apresentado no texto do recurso, objeto deste parecer. No entanto, ao ser comparado, detalhadamente, é possível identificar a alteração das palavras: “aluno” por “Instituição”; “indispensáveis” por “disponíveis”, além da inserção da frase “conforme a disponibilidade de recurso no sistema de Educação”, que, consequentemente, altera, severamente, o Direito assegurado. Nesse sentido, a alternativa “A” é a correta, indeferindo vossa solicitação.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 50. Annie da Silva Farias [***.434.962-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 17:46:18

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 31

Questionamento (Candidato):

Prezados(as) avaliadores(as),

Solicito, respeitosamente, a anulação da questão 31, com base nos fundamentos a seguir:

Fundamentação do Recurso:

Enunciado da questão:
A questão 31 pede para identificar a alternativa INCORRETA com relação às atribuições da União na organização dos sistemas de ensino, sendo que a banca considerou como incorreta a alternativa D, que afirma:

"baixar normas gerais sobre processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino."

Argumentos para a anulação:
1. Atribuição normativa da União sobre avaliação educacional: A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996, em seu artigo 9º, incisos VI e VII, estabelece que a União tem a competência de:

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino.

VII - coordenar a política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

Dessa forma, a alternativa D está de acordo com a legislação vigente, uma vez que a União tem o papel de coordenar e assegurar processos de avaliação educacional em todos os níveis mencionados (fundamental, médio e superior). O que inclui a implementação de sistemas de avaliação como o SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) e o ENADE (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes), o que demonstra que a União atua diretamente em processos nacionais de avaliação.

2. Ambiguidade na interpretação do papel da União: A redação da questão apresenta uma ambiguidade quanto à atribuição da União no processo de avaliação, não deixando claro a distinção entre o papel coordenador e normativo da União e a execução descentralizada pelos Estados e Municípios. A função normativa e de coordenação da União sobre os processos avaliativos, como o SAEB e o ENADE, comprova que a União realmente tem o poder de estabelecer normas gerais em colaboração com os demais entes federados.

3. Incompatibilidade com a Constituição Federal: A Constituição Federal de 1988, no artigo 211, §1º, estabelece que a União organizará o sistema federal de ensino e o dos territórios, além de atuar em colaboração técnica e financeira com os Estados e Municípios. A função de coordenação da avaliação nacional é parte desse papel colaborativo, e a alternativa D reconhece essa função de coordenação exercida pela União. Assim, ao considerar incorreta a alternativa D, a banca desconsidera essa previsão constitucional, o que fere o princípio da legalidade.

4. Jurisprudência e prática educativa: Na prática, o Ministério da Educação (MEC), por meio de instrumentos como o SAEB, exerce o papel de coordenação das avaliações nacionais no ensino fundamental e médio. O SAEB é aplicado em todas as redes de ensino e avalia o desempenho dos alunos em colaboração com os sistemas de ensino estaduais e municipais, reforçando que a União estabelece diretrizes para o

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

processo de avaliação no ensino básico.

Além disso, no ensino superior, a União coordena diretamente o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), sendo o ENADE um dos principais componentes. Esse fato demonstra a participação direta da União na normatização e condução das avaliações educacionais.

Solicitação:
Diante do exposto, verificam-se dois problemas principais na questão:
- Erro de interpretação legal e ambiguidade: A alternativa D está correta segundo a legislação vigente e a prática educacional, uma vez que a União exerce o papel de coordenação e normatização dos processos nacionais de avaliação.
- Desrespeito ao princípio da legalidade: A LDB e a Constituição Federal indicam claramente o papel da União na coordenação de processos avaliativos, o que não foi devidamente considerado pela banca.

Assim, solicito respeitosamente a anulação da questão 31, uma vez que a alternativa indicada como incorreta está de acordo com a legislação e os processos estabelecidos no sistema educacional brasileiro, conforme argumentado acima.

Referências Legais:
- Constituição Federal de 1988, artigo 211.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996, artigo 9º, incisos VI e VII.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, informamos que a questão 31 fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, n. 9.394/1996, especificamente, nos artigos 8° e 9°, cuja transcrição é reproduzida nas alternativas A (VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino - Art. 9º), B (§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. Art. 8º), C (IV-A - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação; Art. 9º) e E (IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum - Art. 9º). Restando apenas a alternativa “D”, cujo texto legal limita-se à “VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação” (Art. 9º), logo, a alternativa incorreta, que corresponde a letra “D” do gabarito, e, consequentemente, aponta para o indeferimento da solicitação de anulação da questão 31.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 50. Annie da Silva Farias [***.434.962-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 22:44:14

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

Prezada banca avaliadora,

Solicito, respeitosamente, a revisão da questão 32, e sua consequente anulação, com base nas justificativas a seguir expostas.

Fundamentação:
A questão 32 solicita que se identifique a alternativa INCORRETA em relação às incumbências dos estabelecimentos de ensino, conforme previsto no Art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996).
O enunciado requer uma interpretação estritamente de acordo com o texto da lei, como expresso na questão. Entretanto, a análise cuidadosa das alternativas demonstra que duas delas apresentam redações que não correspondem ao texto literal da legislação, o que gera inconsistências e compromete a resolução adequada da questão. São elas:

1. Alternativa C: A alternativa apresenta o seguinte texto:
"Informar pai e mãe, conviventes com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola."
Entretanto, o texto correto da Lei 9.394/1996, com a redação dada pela Lei nº 12.013/2009, é:
"Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola."
A alternativa C incorretamente omite a expressão "ou não", que é parte essencial da redação da lei, tornando-a divergente do texto legal. Isso fere o critério de literalidade exigido pela questão.

2. Alternativa E: A alternativa afirma que os estabelecimentos de ensino devem:
"Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente."
Contudo, o texto da Lei 9.394/1996, no inciso IV do Art. 12, estabelece que a incumbência dos estabelecimentos de ensino é:
"Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente."
A palavra utilizada no texto da lei é "velar", e não "zelar". Embora as duas palavras tenham significados próximos, a questão pede que a resposta seja estritamente de acordo com o texto da lei, e a substituição de "velar" por "zelar" configura uma divergência com o texto literal da legislação.

Ademais, as alternativas A, B e D, tidas como corretas, são reproduções literais do texto da Lei 9.394/1996, o que faz o candidato buscar alternativas que estão em desacordo com o texto literal da norma, o que consta nas alternativas C e E.

Conclusão:
Diante do exposto, verifica-se que tanto a alternativa C quanto a alternativa E não reproduzem fielmente o texto da lei, como exigido pela questão. Isso faz com que duas alternativas estejam incorretas, o que gera confusão para o candidato, impossibilitando uma escolha clara da resposta certa, uma vez que a questão pressupõe a existência de apenas uma alternativa incorreta.

Por essa razão, solicito, respeitosamente, a anulação da questão, visto que ela contém mais de uma alternativa incorreta, contrariando a proposta de haver apenas uma resposta errada.

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, temos a informar que, após análise, permanece a alternativa “C”, como incorreta, tendo em vista que a ausência de elementos textuais implica na caracterização dos responsáveis. Por sua vez, a alteração do verbo (zelar, velar, conforme apresentado no recurso, são sinônimos) não fere a determinação da lei em atenção ao acompanhamento das ações propostas. Assim, permanece a alternativa “C”, como resposta correta da questão 32.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 323. Antonia Carla Xavier Barbosa [***.152.822-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 22:43:29

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

Venho por meio desta solicitar a anulação da questão n.32, pois a Banca Examinadora considerou como correto em seu Gabarito Preliminar a ALTERNATIVA C, todavia a questão não possui alternativa INCORRETA conforme solicitada no comando da questão.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1LE7934J2fzljP1k1nNkhXKp_kUF5tgHr

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, temos a informar que, após análise, permanece a alternativa “C”, como incorreta, tendo em vista que a ausência de elementos textuais implica na caracterização dos responsáveis. Por sua vez, a alteração do verbo (zelar, velar, conforme apresentado no recurso, são sinônimos) não fere a determinação da lei em atenção ao acompanhamento das ações propostas. Assim, permanece a alternativa “C”, como resposta correta da questão 32.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 17. Aulenice Coelho de Souza [***.603.892-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 10:54:22

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

A banca, no gabarito preliminar, considerou como item incorreto a letra C da questão 32 que trata do Art. 12º inciso VII da LDB, texto modificado na sua integralidade, na prova. Eu considerei incorreta a letra E da questão 32 por ser um inciso do artigo 12º tirado na integra, mas com a troca da palavra velar art. 12º, IV por zelar.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1IJ-2gwfNnGXF-3ii8QbYrR-geaWbtwJ7

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, temos a informar que, após análise, permanece a alternativa “C”, como incorreta, tendo em vista que a ausência de elementos textuais implica na caracterização dos responsáveis. Por sua vez, a alteração do verbo (zelar, velar, conforme apresentado no recurso, são sinônimos) não fere a determinação da lei em atenção ao acompanhamento das ações propostas. Assim, permanece a alternativa “C”, como resposta correta da questão 32.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 625. Edna Cristina da Silva [***.954.782-**]

Recurso em: 24/09/2024 às 11:10:24

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

A Banca considerou como resposta a alternativa C, entretanto, a alternativa E também poderia ser considerada como resposta, uma vez que no Artigo 12, Inciso IV da Lei 9.394/1996 está escrito "VELAR pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente" e não ZELAR, como escrito na alternativa.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1rsKFPwWMsfIErQ_LDK5--6kuVkCPY_AD

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, temos a informar que, após análise, permanece a alternativa “C”, como incorreta, tendo em vista que a ausência de elementos textuais implica na caracterização dos responsáveis. Por sua vez, a alteração do verbo (zelar, velar, conforme apresentado no recurso, são sinônimos) não fere a determinação da lei em atenção ao acompanhamento das ações propostas. Assim, permanece a alternativa “C”, como resposta correta da questão 32.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 1388. Eliane Favalessa Zarzenon Nunes [***.168.501-**]

Recurso em: 24/09/2024 às 12:53:38

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

Venho, respeitosamente, solicitar a alteração da resposta da questão de número 32 da prova.
A resposta correta foi indicada como letra "C", mas a alternativa "E" deve ser considerada correta, pois é a única que não encontra respaldo na legislação pertinente.
Conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), em seu Art. 12, as incumbências dos estabelecimentos de ensino incluem:

- Inciso II: Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros.
- Inciso VII: Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.
- Inciso IX: Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas.
- Inciso XI: Promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.
- Inciso IV: Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.

A alternativa "E" menciona que os estabelecimentos de ensino devem "zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente", enquanto a redação da lei utiliza o termo "velar". Essa distinção é significativa, pois "zelar" não corresponde ao termo empregado na legislação.
Dessa forma, considerando que a alternativa "E" apresenta uma incorreção em sua redação em comparação ao que está estabelecido na lei, solicito a alteração do gabarito para que a alternativa "E" seja reconhecida como correta, uma vez que o comando da questão solicitava a alternativa incorreta.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1NE2QWsnVqf5tDcrBhFGeVMkv3Y0q_QFn

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, temos a informar que, após análise, permanece a alternativa “C”, como incorreta, tendo em vista que a ausência de elementos textuais implica na caracterização dos responsáveis. Por sua vez, a alteração do verbo (zelar, velar, conforme apresentado no recurso, são sinônimos) não fere a determinação da lei em atenção ao acompanhamento das ações propostas. Assim, permanece a alternativa “C”, como resposta correta da questão 32.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 1940. Gilmara Nascimento Gabriel [***.760.492-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 15:33:15

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

A questão possui mais de uma questão incorreta. sendo incorreta as alternativas B e D. de acordo com o gabarito preliminar a alternativa dada como incorreta é a letra C, porém a alternatica C é incubemcia dos estabelecimentos de ensino, pois trata de um dos incisos do art. 12 da LDB, inciso VII. informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola. Portanto a alternativa C não pode ser o gabarito.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, temos a informar que, após análise, permanece a alternativa “C”, como incorreta, tendo em vista que a ausência de elementos textuais implica na caracterização dos responsáveis. Por sua vez, a alteração do verbo (zelar, velar, conforme apresentado no recurso, são sinônimos) não fere a determinação da lei em atenção ao acompanhamento das ações propostas. Assim, permanece a alternativa “C”, como resposta correta da questão 32.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 220. Katheleen Farias da Cruz [***.640.831-**]

Recurso em: 24/09/2024 às 09:00:26

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

Faço a interposição de recurso por mudança de gabarito questão 32 resposta C para resposta E, em razão da Lei seca da LDB 9394/1996 dizer:
Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:
IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

Na questão está dizendo: ZELAR pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente, fazendo a troca de termos, caso isso não ocorra, não haverá resposta. Porque no enunciado da questão diz: [...] “No que se refere á incumbência dos estabelecimentos de ensino respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino é INCORRETO afirmar que eles devem.”
Sendo que, o gabarito preliminar da resposta da questão: C. Essa afirmativa consta na Lei LDB 9394/1996:
VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola. (NOVA REDAÇÃO - ESTÁ NA LDB, CONSTA NA ALTERNATIVA C)

Acredito que houve um confusão na análise da banca, pois esse inciso ocorreu uma mudança de redação O INCISO ABAIXO FOI REVOGADO, mas o INCISO DE CIMA, ainda consta no site do planalto :
VII - informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica. (REVOGADO)

Dessa maneira, peço a mudança de gabarito da questão C para questão E. Caso isso não ocorra não haverá resposta para questão 32

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, temos a informar que, após análise, permanece a alternativa “C”, como incorreta, tendo em vista que a ausência de elementos textuais implica na caracterização dos responsáveis. Por sua vez, a alteração do verbo (zelar, velar, conforme apresentado no recurso, são sinônimos) não fere a determinação da lei em atenção ao acompanhamento das ações propostas. Assim, permanece a alternativa “C”, como resposta correta da questão 32.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 395. Lindamara de Lima Castro Oliveira [***.589.182-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 14:10:28

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

O Gabarito preliminar determina a alternativa “C” como correta, porém a alternativa “E” também está correta; pois troca o verbo “velar” como consta na LDB 9.394 de 1996, Artigo 12, inciso IV : velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente, pelo verbo “zelar”.
Segundo o dicionário Rideel (2005), zelar, apesar de sinônimo, pode possuir significado diferente de velar.
Ocorre que a questão referida exibe alternativas com frases idênticas da LDB 9.394|1996 e pede que o candidato elimine a não idêntica, mesmo sinônima, portanto, faz-se imperioso anular a questão por conter 02 alternativas corretas.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, temos a informar que, após análise, permanece a alternativa “C”, como incorreta, tendo em vista que a ausência de elementos textuais implica na caracterização dos responsáveis. Por sua vez, a alteração do verbo (zelar, velar, conforme apresentado no recurso, são sinônimos) não fere a determinação da lei em atenção ao acompanhamento das ações propostas. Assim, permanece a alternativa “C”, como resposta correta da questão 32.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 900. Lucas Pereira de Castro [***.178.162-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 22:22:09

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

No gabarito está a questão (c). Entretanto está errada. A alternativa CORRETA é a letra d). De acordo com a Lei 10.861/2004, o ENADE avalia o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos das diretrizes curriculares do curso de graduação, suas habilidades para se ajustarem às exigências do conhecimento em evolução e suas competências para compreender temas fora do âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade local, regional, brasileira e mundial, além de outras áreas do conhecimento.
A Lei 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece no Artigo 5º, §1º, que o ENADE tem por finalidade aferir "o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento"

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, temos a informar que, após análise, permanece a alternativa “C”, como incorreta, tendo em vista que a ausência de elementos textuais implica na caracterização dos responsáveis. Por sua vez, a alteração do verbo (zelar, velar, conforme apresentado no recurso, são sinônimos) não fere a determinação da lei em atenção ao acompanhamento das ações propostas. Assim, permanece a alternativa “C”, como resposta correta da questão 32.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 900. Lucas Pereira de Castro [***.178.162-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 23:23:44

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), a alternativa INCORRETA é a letra b. A lei não menciona explicitamente que os estabelecimentos de ensino devem adotar estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas como uma de suas incumbências.

a) Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros.
Correto. A lei estabelece que os estabelecimentos de ensino têm a responsabilidade de administrar seus recursos humanos e materiais, bem como os financeiros, para garantir o bom funcionamento da instituição.
b) Promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.
Incorreto. Embora a segurança escolar seja uma preocupação, a lei não especifica que os estabelecimentos de ensino devem adotar estratégias específicas para a prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas. Essa responsabilidade pode ser compartilhada com outras entidades e programas de saúde pública.
c) Informar pai e mãe, conviventes com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.
Correto. A lei exige que as escolas mantenham os pais ou responsáveis informados sobre a frequência e o desempenho dos alunos, além de comunicar sobre a execução da proposta pedagógica.
d) Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas.
Correto. A lei inclui a promoção de um ambiente escolar seguro e a adoção de medidas para prevenir e combater a violência, incluindo o bullying.
e) Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.
Correto. A lei estabelece que os estabelecimentos de ensino devem garantir que os docentes cumpram seus planos de trabalho, assegurando a qualidade do ensino.
Portanto, a alternativa b é a única que não está explicitamente prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tornando-a a resposta correta para a questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, temos a informar que, após análise, permanece a alternativa “C”, como incorreta, tendo em vista que a ausência de elementos textuais implica na caracterização dos responsáveis. Por sua vez, a alteração do verbo (zelar, velar, conforme apresentado no recurso, são sinônimos) não fere a determinação da lei em atenção ao acompanhamento das ações propostas. Assim, permanece a alternativa “C”, como resposta correta da questão 32.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 675. Luciana Costa Gil de Souza [***.918.582-**]

Recurso em: 24/09/2024 às 11:20:04

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

Solicito a anulação da questão por ter duas alternativas INCORRETAS. As Alternativas C e E. Na prova a alternativa C traz o seguinte texto: informar pai e mãe, conviventes com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola. Essa alternativa é do artigo 12, inciso VII, inserido na lei 9394/96, pela lei 12.013/2009 e tem a seguinte redação: VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
O que deixa a alternativa incorreta foi a supressão do NÃO da letra da lei.
Na alternativa E traz o seguinte texto: zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de
cada docente. Essa alternativa é do artigo 12, inciso IV da lei 9394/96 e tem a seguinte redação: velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
O que deixa a alternativa incorreta foi a mudança do verbo na prova ZELAR pela letra da lei que é VELAR.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, temos a informar que, após análise, permanece a alternativa “C”, como incorreta, tendo em vista que a ausência de elementos textuais implica na caracterização dos responsáveis. Por sua vez, a alteração do verbo (zelar, velar, conforme apresentado no recurso, são sinônimos) não fere a determinação da lei em atenção ao acompanhamento das ações propostas. Assim, permanece a alternativa “C”, como resposta correta da questão 32.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 1291. Lívia Denise Castro Duarte [***.240.182-**]

Recurso em: 24/09/2024 às 16:05:04

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

Dirijo-me a esta renomada banca para contestar a questão de número 32 que trata da Lei LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 a qual Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
O enunciado pede que seja assinalado a alternativa INCORRETA acerca da incubencia dos estabelecimentos de ensino que estão expressos no Art. 12.
A alternativa “A” está em literalidade com a Lei, inciso II:
a)administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros.
II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
A alternativa “B” está em literalidade com a Lei, inciso XI:
b) promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso de dependência de drogas
XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas
A alternativa “C’ está em literalidade com a Lei, inciso VII:
c) informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola
VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
A alternativa “D” está em literalidade com a Lei, inciso IX:
d)promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas
IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;
A alternativa “E” não está de acordo com a literalidade do inciso IV em comparação as alternativas “A”, “B”, “C” e “D” com os respectivos incisos do Art. 12. Ela diz:
e) zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.
—----
A alternativa se encontra distorcida da lei visto que a proposição lógica da questão é a sua literalidade conforme as alternativas “A”, “B”, “C” e “D”. Além do mais o gramático Bechara afirma que:
“ A análise semântica exige atenção aos elementos lexicais e suas relações contextuais. A supressão ou acréscimo de termos pode alterar significativamente o sentido de uma proposição, mesmo quando a estrutura sintática se mantém similar.” (BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 37.ed. rev.,ampl. e atual. conforme o novo Acordo Ortográfico. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009,p.397.

A banca deu como gabarito a alternativa “C”, contudo esta se encontra em conformidade com a literalidade da Lei e NÃO pode estar INCORRETA. A única alternativa que apresenta alteração com a troca do verbo “velar” pelo “zelar” , evidenciando assim o único erro das alternativas, é a letra “E”. Portanto, a única alternativa INCORRETA é a alternativa letra “E” e não a “C”.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, temos a informar que, após análise, permanece a alternativa “C”, como incorreta, tendo em vista que a ausência de elementos textuais implica na caracterização dos responsáveis. Por sua vez, a alteração do verbo (zelar, velar, conforme apresentado no recurso, são sinônimos) não fere a determinação da lei em atenção ao acompanhamento das ações propostas. Assim, permanece a alternativa “C”, como resposta correta da questão 32.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 1302. Maria das Graças [***.162.442-**]

Recurso em: 24/09/2024 às 09:22:55

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

art.12 da LDB trata das incumbências dos estabelecimentos de ensino e todas as alternativas apresentadas na questão 32 são as incumbências, sendo assim a questão necessita de anulação

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, temos a informar que, após análise, permanece a alternativa “C”, como incorreta, tendo em vista que a ausência de elementos textuais implica na caracterização dos responsáveis. Por sua vez, a alteração do verbo (zelar, velar, conforme apresentado no recurso, são sinônimos) não fere a determinação da lei em atenção ao acompanhamento das ações propostas. Assim, permanece a alternativa “C”, como resposta correta da questão 32.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 490. Mikelle Silva de Oliveira [***.774.842-**]

Recurso em: 24/09/2024 às 12:38:42

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

A questão versa sobre o art.12 da Lei 9394/96 acerca das incumbências dos estabelecimentos de ensino, de acordo com o comando da questão era para assinalar a questão INCORRETA, diante disso, temos 2 situações nessa questão:

1- Alternativa C, encontra-se como uma afirmativa INCOMPLETA, pois, omite uma parte do dispositivo da Lei.

Segundo a questão: informar pai e mãe, conviventes com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como
sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

Inciso VII: VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

2- Alternativa E, encontra-se com a palavra ZELAR trocada pela palavra VELAR, tornando a a afirmativa INCORRETA.

Segundo a questão: zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.

Inciso IV: velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.

Acerca do sentindo da palavras (velar/zelar), ambas possuem significados ligeiramente diferente, "velar" envolve mais vigilância direta, enquanto "zelar" sugere um cuidado ou responsabilidade de forma contínua, mas menos imediata.

Diante disso, temos uma afirmativa incompleta diante de uma incorreta, sendo a alternativa, E mais cabível como incorreta dentro das alternativas.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "E"

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, temos a informar que, após análise, permanece a alternativa “C”, como incorreta, tendo em vista que a ausência de elementos textuais implica na caracterização dos responsáveis. Por sua vez, a alteração do verbo (zelar, velar, conforme apresentado no recurso, são sinônimos) não fere a determinação da lei em atenção ao acompanhamento das ações propostas. Assim, permanece a alternativa “C”, como resposta correta da questão 32.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 1175. Senira Nifaela Cunha de Souza [***.828.482-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 18:15:54

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

A referida questão apresenta duas alternativas incorretas (o comando da questão solicita a incorreta): alternativa "c" e alternativa "e". Na questão "c", há a supressão de "ou não", enquanto na "e" há a substituição do vebo velar (que está na letra da lei) pelo verbo zelar.
As quatões consideradas corretas obedecem à letra da lei. Então se a questão "e" se apresenta como correta por tem outro verbo, no caso o verbo zelar, do mesmo sentido a assegurando como correta, na letra "c", a expressão "ou não" pode ter auxilio para substutuir a sua ausência em "e, se for o caso, os responsáveis legais". Uma vez que, na ausência dos pais há responsáveis legais (de acordo com o texto da lei). Recorro à anulação da questão, pois ambas apresentam mudanças na letra da lei que as tornam incorretas diante do contexto no qual foram apresentadas.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1VghBmp5zYLqhoj04_hWJhNbjDmrDrVii

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, temos a informar que, após análise, permanece a alternativa “C”, como incorreta, tendo em vista que a ausência de elementos textuais implica na caracterização dos responsáveis. Por sua vez, a alteração do verbo (zelar, velar, conforme apresentado no recurso, são sinônimos) não fere a determinação da lei em atenção ao acompanhamento das ações propostas. Assim, permanece a alternativa “C”, como resposta correta da questão 32.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 2000. Sílvia Andréa Brandão de Lima [***.624.932-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 14:40:12

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 32

Questionamento (Candidato):

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), é obrigatório que as instituições de ensino informem os pais ou responsáveis legais sobre a frequência e o rendimento dos alunos, além da execução da proposta pedagógica.
A LDB estabelece que as instituições de ensino são responsáveis por elaborar e executar a proposta pedagógica de forma democrática. A proposta pedagógica é a identidade da escola.
O gabarito divulgado marca a letra (c) como resposta mas segundo a LDB a resposta da letra (c) está Correta, divergindo do gabarito.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, temos a informar que, após análise, permanece a alternativa “C”, como incorreta, tendo em vista que a ausência de elementos textuais implica na caracterização dos responsáveis. Por sua vez, a alteração do verbo (zelar, velar, conforme apresentado no recurso, são sinônimos) não fere a determinação da lei em atenção ao acompanhamento das ações propostas. Assim, permanece a alternativa “C”, como resposta correta da questão 32.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 17. Aulenice Coelho de Souza [***.603.892-**]

Recurso em: 24/09/2024 às 09:29:57

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

Art. 6º da CF 88 trata dos direitos sociais, dentre os quais a educação e o lazer, o entendimento que se extrai ao ler a questão 36 leva aos direitos sociais, mesmo sendo um direito fundamental 36 A, questão considerada certa, pela banca.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Sociais

Art. 6o São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, cumpre-nos informar que a questão se enquadra no item 2. Relação educação e sociedade nas perspectivas filosófica, sociológica, psicológico e didático – pedagógica (Conteúdo programático do Edital), referente à questão em pauta, aponta para um olhar real e amplo da educação, referendado por Monteiro (2020), assim como pelo texto da LDBEN/1996, especificamente o “Título II -Dos Princípios e Fins da Educação Nacional”, que reafirma o disposto na CF/1988, porém não acrescenta aspectos outros, que promovam a interlocução com o texto base da questão, logo, reafirmando a alternativa “B” como a correta, indeferindo, assim, vossa solicitação.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 2127. Caio César Campos Guimarães [***.196.302-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 10:52:08

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

A questão mostra-se inconsistente quanto às alternativas "b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) – Título II" e "e) Constituição Federal de 1988 – Capítulo III – Seção I.". As duas fazem correspondência ao texto, apesar da última não fazer referência direta ao título - o que deixa em aberto a associação ao Título VIII, "DA ORDEM SOCIAL".

Ao analisarmos os textos dispostos nos dois itens, percebemos que um (LDB) é complemento do outro (CF). O texto adaptado da questão, portanto, faz conexões diretas com os dois itens. O Artigo 206 da CF trata-se dos princípios, bem como o Artigo 3º da LDB. A relação entre o disposto nas duas alternativas também é percebida na análise do Artigo 2º da LDB e do Artigo 205 da CF, que tratam das finalidades da educação, evidenciando a dimensão integral que carrega o ato de educar.

Com respeito, peço que analise o pedido e leve em consideração o que se justifica.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, cumpre-nos informar que a questão se enquadra no item 2. Relação educação e sociedade nas perspectivas filosófica, sociológica, psicológico e didático – pedagógica (Conteúdo programático do Edital), referente à questão em pauta, aponta para um olhar real e amplo da educação, referendado por Monteiro (2020), assim como pelo texto da LDBEN/1996, especificamente o “Título II -Dos Princípios e Fins da Educação Nacional”, que reafirma o disposto na CF/1988, porém não acrescenta aspectos outros, que promovam a interlocução com o texto base da questão, logo, reafirmando a alternativa “B” como a correta, indeferindo, assim, vossa solicitação.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 2063. Viviane Gil da Silva Oliveira [***.487.832-**]

Recurso em: 24/09/2024 às 16:53:40

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 37

Questionamento (Candidato):

Prezados (as) Membros (as) da Comissão Permanente de Concurso da Universidade Federal do Amazonas,
Com os melhores cumprimentos, venho, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da questão n°37, para que seja realizado MUDANÇA DE GABARITO PARA Letra ‘‘A’’ , uma vez que o Gabarito Preliminar trás como alternativa assertiva incorreta acerca do Projeto Político-Pedagógico e a reflexão de trecho de renomado autor: Moacir Gadotti.
Ocomando da referida questão SOLICITA, in verbis:
Prova Nível Superior: NS27 (Manaus) TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
37. Considere o seguinte trecho adaptado de Gadotti (1994):
Todo projeto supõe rupturas com o presente e promessas para o futuro. Projetar significa tentar quebrar um estado confortável para arriscar-se, atravessar um período de instabilidade e buscar uma nova estabilidade em função da promessa de que cada projeto contém um estado melhor do que o presente. Um projeto educativo pode ser tomado como promessa frente a determinadas rupturas. As promessas tornam visíveis os campos de ação possível, comprometendo seus atores e autores.
Diante da reflexão do autor, destaca-se o Projeto Político-Pedagógico, enquanto instrumento de planejamento que:
a) contribui, administrativamente, com o exercício de uma gestão centrada no alcance de objetivos de aprendizagem e nas metas de melhoria dos indicadores educacionais.
b) constitui um processo de racionalização técnico burocrática dos meios e dos recursos materiais e financeiros da escola.
c) oferece um alto grau de certeza e objetividade às ações, prescindindo de processo de avaliação contínua.
d) requer um diagnóstico real, a partir do qual se estabelecem metas, estratégias, ações, com prazos e equipes envolvidas, para o alcance dos objetivos que se quer alcançar.
e) se caracteriza como um plano que prevê todas as necessidades do processo educativo escolar, afastando possibilidades de ações emergenciais.

Nesse contexto, a questão n°37, transcreve trecho adaptado de Moacir Gadotti (1994) e solicita que DIANTE DA REFLEXÃO do Autor seja indicado a assertiva que considere o Projeto Político-pedagógico enquanto instrumento de Planejamento. Isto é, não é trivial destacarmos que o trecho aludido para reflexão pressupõe os seguintes pontos:
i) Novas perspectivas diante do presente prospectando um horizonte inacabado e não linear ao passo do que se configura como promessa no Projeto Educativo. Daí surge a necessidade de ruptura, pois o que é invisibilizado no presente, pode ser demanda emergente nas gerações futuras, ou o que se apresenta como emergência no hoje pode futuramente ser percebido como apenas mais uma demagogia que se perpetuou para manter o Projeto Burocrático perene e estável no processo de criação do projeto político-pedagógico.
ii) Cada Projeto possui suas promessas, que podem ou não ser atendidas, mas que são construídas a partir do processo histórico-material e com a participação social (comunidade interna e externa) para construção de objetivos e cumprimento de objetivos PACTUADOS. Isto é, não basta somente passar pelas inúmeras construções

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

didático-pedagógicas que incidem em um projeto, é necessário buscar a estabilidade na mudança, no enfrentamento, e sobretudo na perspectiva que cada projeto busca melhorias, e no futuro cada projeto sempre será melhor do que já foi no presente, pois suas promessas prospectam o atendimento das futuras possibilidades emergentes.
Impende ressaltar, que sobre essa ótica, notadamente, a reflexão do trecho de Gadotti vai na contramão da assertiva Letra ‘‘D’’ (Gabarito Preliminar), pois conforme elucidado no trecho da própria questão ‘As promessas tornam visíveis os campos de ação possível, COMPROMETENDO seus atores e autores’’, ou melhor, como será possível comprometer seus atores e autores se o Projeto Político-Pedagógico enquanto instrumento de Planejamento está sendo traduzido e consolidado como aquele que alcança apenas ‘objetivos que se quer alcançar’- o que corrobora um sistema vertical no Projeto Político-Pedagógico.
Ademais, reverbera, ainda, em contradição entre o pensamento do Autor Gadotti (1994) e o Gabarito Preliminar divulgado, a construções das etapas ‘metas, estratégias, ações, com prazos e equipes envolvidas’ (Letra ‘‘D’’) a partir de ‘diagnóstico real ’ como SE dessa forma fosse possível, igual receita de bolo, também alcançar ‘objetivos que se quer alcançar’. Nesse contexto, é evidente que há um posicionamento pedagógico tradicional e associado ao que Moacir Gadotti descreve como Projeto Burocrático. E, isso configura-se como limitação e obstaculo à instauração de um processo

democratico
conforme
descreve
Gadotti
em seu artigo ‘O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA: na perspectiva de uma educação para a cidadania ’, p.3:
Existem, certamente, algumas limitações e obstáculos à instauração de um processo democrático como parte do projeto político-pedagógico da escola. Entre eles, podemos citar:
a) a nossa pouca experiência democrática;
b) a mentalidade que atribui aos técnicos e apenas a eles a capacidade de governar e que o povo incapaz de exercer o governo;
c) a própria estrutura de nosso sistema educacional que é vertical;
d) o autoritarismo que impregnou nosso ethos educacional;
e) o tipo de liderança que tradicionalmente domina nossa atividade política no campo educacional.
Emprosseguimento, ao que se faz necessário pressupor:
iii) O projeto educativo é possível através de rupturas, promessas e COMPROMETIMENTO FORMAL COM OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM, metas de melhorias e gestão administrativa e democrática. Isto é, Gestão centrada NÃO é sinônimo de gestão centralizada. Mas, de forma a orientar as Instituições nas dimensões Pedagógica, administrativa e financeira.
Dessa forma, ao analisarmos reflexivamente o trecho de Gadotti (1994) temos que o Projeto Político-Pedagógico, enquanto instrumento de Planejamento, não é mero papel, assim como não pode trazer uma receita preconizada de bolo. Isto é , é preciso fazer rupturas, sair da zona de conforto, e por isso é inconcebível entender o mero “diagnóstico real" como solução para “se alcançar os objetivos que se quer alcançar”, pois a realidade NÃO está pronta e acabada. O projeto educativo não é linear. Assim como, a elaboração de metas, estratégias, ações, com prazos com equipe envolvidas apenas reproduzem e reverberam o modelo burocrático de Projeto Político-pedagógico, uma vez que traçam um grau de certeza ao afirmar que com esses elementos é possível “se alcançar os objetivos que se quer alcançar”. Isto é, projeto burocrático impõe de cima para baixo suas práticas e resultados, alcançando os objetivos que deseja, e NÃO aqueles necessários para o Projeto Educativo, pois despreza a participação social.
Dessa forma, podemos afirmar que o Projeto Educativo visa responder às demandas sociais de forma dialógica, e NÃO CRIAR e SELECIONAR objetivos que deseja atender a bel-prazer.

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Por esta razão, o Gabarito Letra ‘‘D’’ está INCORRETO, restando APENAS a Letra ‘‘A’’ como alternativa correta.
Uma vez que, o Projeto Político-pedagógico contribui administrativamente com o exercício de uma gestão centrada no alcance de objetivos de aprendizagem,e consequentemente nas metas de melhoria dos indicadores educacionais, conforme cita Gadotti no artigo supracitado: 1ª A escola não é o único local de aquisição do saber elaborado e 2ª Não existe um único modelo capaz de tornar exitosa a ação educativa da escola, sendo necessário o foco na aprendizagem e em metas de melhoria da qualidade da Educação, inclusive, de seus indicadores que servem de parâmetro.
E, diante ao exposto, SOLICITA-SE MUDANÇA DE GABARITO DA QUESTÃO nº37 PARA A Letra ‘‘A’’, uma vez que o Gabarito Preliminar trouxe resposta equivocada quanto ao trecho do autor Gadotti (1994).
Neste Termos,
PEDE-SE DEFERIMENTO.- Nome Completo do Candidato Solicitante: VIVIANE GIL DA SILVA OLIVEIRA- Nro. CPF: 934.487.832-34- Nro. Inscrição: 2063- Concurso / Processo: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA
CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DA UFAM, NÍVEL DE
CLASSIFICAÇÃO E.- Nro. do Edital: Edital n°15/2024-GR, de 28 de Junho de 2024.- Telefone para contato: 92 98273-9953

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1jEq8ViLcJ8LO0died2NxgojNL1Yj0JEM

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "A"

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado pela candidata, cumpre-nos informar que o texto do recurso apresentado pela candidata reafirma e corrobora para o entendimento que o Diagnóstico é fundamental para cumprimento do direito à educação, que, em última instância é materializado na escola, por meio do professor, ou seja, o Diagnóstico contribui para direcionar, “administrativamente, como exercício de uma gestão centrada no alcance de objetivos de aprendizagem e nas metas de melhoria dos indicadores educacionais”. Logo, reafirma-se a alternativa “D” como resposta correta da questão e indeferindo a solicitação de alteração.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 2063. Viviane Gil da Silva Oliveira [***.487.832-**]

Recurso em: 24/09/2024 às 16:59:11

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 38

Questionamento (Candidato):

À COMPEC UFAM

TIPO de Interposição: MUDANÇA DE GABARITO
Questão nº38 -

Prezados (as) Membros (as) da Comissão Permanente de Concurso da Universidade Federal do Amazonas,
Com os melhores cumprimentos, venho, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da questão n°38, para que seja realizado MUDANÇA DE GABARITO PARA Letra ‘‘C’’ , uma vez que o Gabarito Preliminar trás como alternativa assertiva incorreta.

O comando da referida questão SOLICITA, in verbis:
Prova Nível Superior: NS27 (Manaus) TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
38. Considerando as definições e implicações, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e o Ministério da Educação (MEC) e, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a Educação Básica, é CORRETO afirmar que a(s):
a) DCNs para a educação básica determinam que todas as escolas, públicas e privadas, devem seguir um currículo único e centralizado, sem margem para adaptações locais ou regionais, como definido na Resolução CNE/CEB 04/2010.
b) DCNs são revisadas a cada cinco anos por uma comissão especial do CNE, conforme estipulado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), garantindo atualizações regulares e alinhadas com as novas demandas educacionais.
c) DCNs obrigam todas as escolas a adotar um calendário escolar uniforme em todo o território nacional, com 200 dias letivos e uma carga horária mínima de 800 horas anuais, como definido no Parecer CNE/CEB 05/1997.
d) DCNs permitem que as escolas de educação básica privadas definam seus próprios currículos sem necessidade de seguir qualquer diretriz estabelecida pelo CNE, promovendo total autonomia curricular para essas instituições, conforme indicado na Resolução CNE/CEB 02/1998.

e) Resolução CNE/CEB 07/2010, que define as DCNs, estabelece princípios, fundamentos e procedimentos para a elaboração e implementação de currículos, permitindo certa flexibilidade para que as escolas atendam às necessidades e contextos específicos de suas comunidades.

Nesse contexto, a única assertiva CORRETA é a Letra ‘‘C’’, pois as Diretrizes Curriculares obrigam, por possuir força normativa, as escolas a possuírem um calendário uniforme, embora de forma REGIONALIZADA seja observado aspectos culturais no desenvolvimento dos currículos. Isto é, para fins de UNIFORMIZAÇÃO, de competência da UNIÃO através do MEC, foi definido no Parecer CNE/CEB 05/1997, o calendário de 200 dias letivos e 800 horas anuais.

O gabarito preliminar fica INCORRETO ao informar que ‘‘fica permitido certa flexibilidade’’, uma vez que pelo princípio da Gestão Democrática é permitido, bem como é ORIENTADO pela própria Resolução CNE/CEB 07/2010 às escolas observarem suas peculiaridades, isto é, necessidades, e contextos específicos de sua comunidade .
E, diante ao exposto, SOLICITA-SE MUDANÇA DE GABARITO DA QUESTÃO nº38 PARA A Letra ‘‘C’’.

Neste Termos,
PEDE-SE DEFERIMENTO.

- Nome Completo do Candidato Solicitante: VIVIANE GIL DA SILVA OLIVEIRA
- Nro. CPF: 934.487.832-34

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

- Nro. Inscrição: 2063
- Concurso / Processo: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DA UFAM, NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E.
- Nro. do Edital: Edital n°15/2024-GR, de 28 de Junho de 2024.
- Telefone para contato: 92 98273-9953

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1eKzAWxdP1bN244D-mZygK4Qh5eRjZeAp

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

Em atenção à solicitação da candidata, cumpre-nos informar que o Parecer CNE/CEB 05/1997 “ao mencionar a obrigatoriedade da ministração das horas-aulas, a lei está exigindo (artigos 12, incisos III e 13, inciso V) que o estabelecimento e o professor ministrem as horas-aulas programadas, independente da duração atribuída a cada uma. Até porque, a duração de cada módulo-aula será definida pelo estabelecimento de ensino, dentro da liberdade que lhe é atribuída, de acordo com as conveniências de ordem metodológica ou pedagógica a serem consideradas. O indispensável é que esses módulos, somados, totalizem oitocentas horas, no mínimo, e sejam ministrados em pelo menos duzentos dias letivos”, ou seja, é possível que o calendário escolar ultrapasse a carga horária mínima, que, consequentemente, não é uniforme, apenas se define o mínimo de carga horária. Dessa forma, indefere-se a solicitação da candidata de alteração do gabarito, permanecendo, assim, como correta, a alternativa “E”.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 50. Anniê da Silva Farias [***.434.962-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 22:46:17

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

Prezados membros da Banca Examinadora,

Solicito, respeitosamente, a anulação da questão nº 39, pelos motivos expostos a seguir:

Fundamentação do Recurso:
A questão nº 39, que versa sobre o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), está baseada na Lei 10.861, de 14 de abril de 2004. No entanto, a referida lei não consta expressamente no conteúdo programático do edital.

O conteúdo programático de conhecimentos específicos listado no edital para esta prova abrange tópicos relacionados à educação, com destaque para temas como fundamentos teóricos da educação, políticas educacionais e avaliação da educação superior. No entanto, a Lei 10.861/2004 e o SINAES não são explicitamente mencionados. Isso gera um descompasso entre o conteúdo exigido pela questão e o conteúdo programático informado no edital, que deve ser seguido rigorosamente.

Ponto 1 – Princípio da Vinculação ao Edital:
Conforme entendimento consolidado pela jurisprudência e doutrina, o edital é a lei do concurso e vincula tanto os candidatos quanto a administração. No presente caso, a inclusão de uma questão baseada em legislação que não está expressamente listada no conteúdo programático caracteriza uma violação ao princípio da vinculação ao edital. Este princípio é garantido para assegurar que os candidatos se preparem de forma adequada, com base nos tópicos previstos no edital, sem a inclusão de temas não especificados.

Ponto 2 – Ausência de Previsão Expressa da Lei 10.861/2004:
Embora o conteúdo programático mencione de forma geral a avaliação da educação superior, ele não especifica a legislação aplicável, como a Lei 10.861/2004, que institui o SINAES e é central à questão. Dada a importância do conhecimento detalhado desta legislação para a resolução da questão, sua ausência no edital coloca os candidatos em situação de desvantagem, uma vez que não foram formalmente informados sobre a necessidade de estudar essa norma.

Solicitação:
Diante do exposto, visando dar isonomia ao certame e considerando que a questão abordou um tópico não contemplado de forma explícita no conteúdo programático, solicito que esta Banca Examinadora proceda à anulação da questão nº 39, uma vez que ela cobra conhecimento de uma lei que não foi devidamente prevista no edital.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, cumpre-nos esclarecer que no Edital n. 15/2024, referente ao Concurso para Provimento de vagas para Cargos Técnico-Administrativo em Educação da UFAM, é disponibilizado o Conteúdo Programático para a prova. No caso específico para Técnico-Administrativo em Educação, consta, dentre as temáticas, o item 09, que versa sobre “Avaliação da Educação Superior: Conceitos e especificidade da avaliação superior; processos, acompanhamento, avaliação e registro”, consequentemente, tem-se no SINAES as orientações básicas que regem o processo de avaliação das instituições do ensino superior. Logo, dentre os conhecimentos que o Técnico deve construir é sobre a avaliação, que é acompanhado por técnicos, não apenas por docentes. Cabe-nos ainda a esclarecer que as questões estão dentro do conteúdo programático, já que versa sobre avaliação do ensino superior, que não está limitada à participação da comunidade, consequentemente, não necessita de credenciamento, não se restringe a cursos de licenciatura, nem ao processo de credenciamento e renovação de reconhecimento, o que caracteriza as letras “B”, “C”,

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

“D” e “E” como alternativas que não representam o que é assegurado, orientado pelo SINAES. Por sua vez, a letra “A” apresenta-se como alternativa correta, consequentemente, o recurso em pauta não se aplica para alterar ou anular a questão 39.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 17. Aulenice Coelho de Souza [***.603.892-**]

Recurso em: 24/09/2024 às 10:11:16

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

De acordo com a Lei 10861 art. 2º, há duas respostas certas na questão 39 (A e E).

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, cumpre-nos esclarecer que no Edital n. 15/2024, referente ao Concurso para Provimento de vagas para Cargos Técnico-Administrativo em Educação da UFAM, é disponibilizado o Conteúdo Programático para a prova. No caso específico para Técnico-Administrativo em Educação, consta, dentre as temáticas, o item 09, que versa sobre “Avaliação da Educação Superior: Conceitos e especificidade da avaliação superior; processos, acompanhamento, avaliação e registro”, consequentemente, tem-se no SINAES as orientações básicas que regem o processo de avaliação das instituições do ensino superior. Logo, dentre os conhecimentos que o Técnico deve construir é sobre a avaliação, que é acompanhado por técnicos, não apenas por docentes. Cabe-nos ainda a esclarecer que as questões estão dentro do conteúdo programático, já que versa sobre avaliação do ensino superior, que não está limitada à participação da comunidade, consequentemente, não necessita de credenciamento, não se restringe a cursos de licenciatura, nem ao processo de credenciamento e renovação de reconhecimento, o que caracteriza as letras “B”, “C”, “D” e “E” como alternativas que não representam o que é assegurado, orientado pelo SINAES. Por sua vez, a letra “A” apresenta-se como alternativa correta, consequentemente, o recurso em pauta não se aplica para alterar ou anular a questão 39.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 371. Jair Lopes Cavalcante [***.204.552-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 16:21:28

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

No gabarito preliminar foi apontado a letra "A" como correta, mas a letra "E" também pode ser considerada como correta, pois os IGC (índice Geral de Cursos) e CPC (Conceito Preliminar de Cursos), que são instrumentos do ENADE (principal instrumento para medir o desempenho dos estudantes) são utilizados para o reconhecimento, credenciamento e descredenciamento de cursos de graduação. Com isso, eles são integrantes dos mecanismos de supervisão, regulação e avaliação da qualidade da educação superior.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, cumpre-nos esclarecer que no Edital n. 15/2024, referente ao Concurso para Provimento de vagas para Cargos Técnico-Administrativo em Educação da UFAM, é disponibilizado o Conteúdo Programático para a prova. No caso específico para Técnico-Administrativo em Educação, consta, dentre as temáticas, o item 09, que versa sobre “Avaliação da Educação Superior: Conceitos e especificidade da avaliação superior; processos, acompanhamento, avaliação e registro”, consequentemente, tem-se no SINAES as orientações básicas que regem o processo de avaliação das instituições do ensino superior. Logo, dentre os conhecimentos que o Técnico deve construir é sobre a avaliação, que é acompanhado por técnicos, não apenas por docentes. Cabe-nos ainda a esclarecer que as questões estão dentro do conteúdo programático, já que versa sobre avaliação do ensino superior, que não está limitada à participação da comunidade, consequentemente, não necessita de credenciamento, não se restringe a cursos de licenciatura, nem ao processo de credenciamento e renovação de reconhecimento, o que caracteriza as letras “B”, “C”, “D” e “E” como alternativas que não representam o que é assegurado, orientado pelo SINAES. Por sua vez, a letra “A” apresenta-se como alternativa correta, consequentemente, o recurso em pauta não se aplica para alterar ou anular a questão 39.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 156. Jussara Maria Oliveira de Araújo [***.288.082-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 14:57:17

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

Eu, [seu nome], inscrito no concurso [nome do concurso], venho respeitosamente interpor recurso contra a questão número [número da questão], com base na interpretação literal da Lei 10.861/2004, que estabelece o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), conforme seus dispositivos expressos no Art. 2º.

Enunciado e alternativas:
No enunciado da questão, a banca apresentou diferentes opções relacionadas ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), pedindo a alternativa correta sobre os princípios que o sistema assegura. No entanto, ao analisar o conteúdo das alternativas e compará-las com a redação original da Lei, constatei divergências, especialmente em relação à opção correta apontada pela banca.

Comparação com a legislação:

Artigo 2º da Lei 10.861/2004:

"O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

I – avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;
II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
III – o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;
IV – a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações."

Parágrafo único: "Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação."

Análise das alternativas da questão:

- Alternativa a): Está correta, pois expressa diretamente o inciso I da Lei, que trata da "avaliação institucional, interna e externa" e contempla a "análise global e integrada" das dimensões das instituições de educação superior e de seus cursos, como descrito na própria Lei.

- Alternativa b): Incorreta, pois restringe a participação, afirmando ser "limitada" a participação do corpo discente, docente, técnico-administrativo e da sociedade civil. No entanto, o inciso IV da Lei assegura a participação plena desses grupos "por meio de suas representações", sem mencionar qualquer limitação.

- Alternativa c): Incorreta, pois a Lei afirma que o caráter público se aplica tanto aos procedimentos, quanto aos dados e resultados (inciso II). A alternativa distorce a redação da Lei ao mencionar que apenas os resultados são públicos, sendo que os procedimentos também o são.

- Alternativa d): Está correta em relação ao inciso III da Lei, que estabelece o respeito à "identidade e diversidade" das instituições e dos cursos.

- Alternativa e): Está correta, pois o parágrafo único do Art. 2º afirma que os resultados da avaliação

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

constituem referencial básico para os processos de regulação e supervisão da educação superior, mencionando credenciamento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, como descrito na alternativa.

Conclusão:
A banca parece ter considerado mais de uma alternativa como correta, o que gera confusão e ambiguidade na resposta. Em razão do exposto e considerando que o enunciado solicitava uma única resposta correta, solicito que a questão seja anulada por inconsistência ou que a correção seja revista, considerando a formulação inadequada das alternativas, que induzem a erro.

Agradeço pela atenção e aguardo deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, cumpre-nos esclarecer que no Edital n. 15/2024, referente ao Concurso para Provimento de vagas para Cargos Técnico-Administrativo em Educação da UFAM, é disponibilizado o Conteúdo Programático para a prova. No caso específico para Técnico-Administrativo em Educação, consta, dentre as temáticas, o item 09, que versa sobre “Avaliação da Educação Superior: Conceitos e especificidade da avaliação superior; processos, acompanhamento, avaliação e registro”, consequentemente, tem-se no SINAES as orientações básicas que regem o processo de avaliação das instituições do ensino superior. Logo, dentre os conhecimentos que o Técnico deve construir é sobre a avaliação, que é acompanhado por técnicos, não apenas por docentes. Cabe-nos ainda a esclarecer que as questões estão dentro do conteúdo programático, já que versa sobre avaliação do ensino superior, que não está limitada à participação da comunidade, consequentemente, não necessita de credenciamento, não se restringe a cursos de licenciatura, nem ao processo de credenciamento e renovação de reconhecimento, o que caracteriza as letras “B”, “C”, “D” e “E” como alternativas que não representam o que é assegurado, orientado pelo SINAES. Por sua vez, a letra “A” apresenta-se como alternativa correta, consequentemente, o recurso em pauta não se aplica para alterar ou anular a questão 39.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 1170. Leyde Dayane Martinho de Andrade [***.665.702-**]

Recurso em: 24/09/2024 às 16:33:23

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

venho por meio deste interpor recurso referente à questão 39, que trata da função do SINAES conforme a Lei 10.861/2004.

Argumentação:

A questão em análise solicita a identificação do que o SINAES assegura ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes. A alternativa indicada como correta pela banca foi a letra a, que descreve a avaliação institucional, interna e externa, considerando várias dimensões das instituições de ensino.

Contudo, a letra e também está correta e em conformidade com a Lei 10.861/2004, pois descreve o uso dos resultados das avaliações como referenciais para processos de regulação e supervisão da educação superior. Esses processos incluem o credenciamento de instituições de educação superior e a renovação do reconhecimento de cursos de graduação, o que é um papel crucial do SINAES.

Justificativa:

Ambiguidade no enunciado: A questão não deixa claro se o objetivo é focar no processo de avaliação ou no uso dos resultados. Tanto a letra a quanto a letra e tratam de aspectos importantes do SINAES, com a letra a abordando o processo de avaliação de forma global e a letra e destacando o uso dos resultados no processo de regulação e supervisão.

Base legal: A letra e reflete o que está previsto na Lei 10.861/2004, que atribui ao SINAES a responsabilidade de fornecer referenciais para a regulação e supervisão da educação superior, o que inclui o credenciamento de instituições e a renovação de reconhecimento de cursos.

Solicitação:

Diante do exposto, solicito que esta questão seja anulada por apresentar mais de uma alternativa correta (letra a e letra e), ou que seja aceita a letra e como resposta válida, uma vez que ambas as alternativas estão em conformidade com a legislação e o objetivo do SINAES.

Agradeço pela atenção e aguardo uma resposta favorável.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, cumpre-nos esclarecer que no Edital n. 15/2024, referente ao Concurso para Provimento de vagas para Cargos Técnico-Administrativo em Educação da UFAM, é disponibilizado o Conteúdo Programático para a prova. No caso específico para Técnico-Administrativo em Educação, consta, dentre as temáticas, o item 09, que versa sobre “Avaliação da Educação Superior: Conceitos e especificidade da avaliação superior; processos, acompanhamento, avaliação e registro”, consequentemente, tem-se no SINAES as orientações básicas que regem o processo de avaliação das instituições do ensino superior. Logo, dentre os conhecimentos que o Técnico deve construir é sobre a avaliação, que é acompanhado por técnicos, não apenas por docentes. Cabe-nos ainda a esclarecer que as questões estão dentro do conteúdo programático, já que versa sobre avaliação do ensino superior, que não está limitada à participação da comunidade, consequentemente, não necessita de credenciamento, não se restringe a cursos de licenciatura, nem ao processo de credenciamento e renovação de reconhecimento, o que caracteriza as letras “B”, “C”, “D” e “E” como alternativas que não representam o que é assegurado, orientado pelo SINAES. Por sua vez, a

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

letra “A” apresenta-se como alternativa correta, consequentemente, o recurso em pauta não se aplica para alterar ou anular a questão 39.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 605. Lorena Maria Rebello Reis Bahia [***.655.752-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 23:35:33

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

O enunciado solicita garantias constitutivas referentes ao SINAES, estas presentes no Art. 2º da Lei 10.861. Neste sentido, existem duas alternativas possíveis de gabarito.

Alternativa A, com a redação:
a avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos.

Na alternativa E, a redação presente no parágrafo único, do art. 2º. diz :
que os resultados da avaliação serão referenciais dos processos de regulação e supervisão da educação superior, NELES COMPREENDIDOS o credenciamento de instituições de educação superior e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação. (grifo pessoal)

A afirmação se sustenta na ideia de que a alternativa está contemplada no parágrafo único do mesmo art. 2º. Perceba que o fato de o texto da lei citar outros processos de regulação e supervisão da educação superior, não elide o exposto pela banca na alternativa "E", porque ao utilizar a expressão “neles compreendidos”, integra-se desta maneira, a noção de que há outros elementos além dos citados pela alternativa – como por exemplo, o credenciamento, renovação de credenciamento, autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos (conforme parágrafo supracitado).

Para que a alternativa excluísse esta ideia (de que há outros processos), a banca precisaria usar um termo limitador, como APENAS, SOMENTE, EXCLUSIVAMENTE, etc. junto ao que se afirmava na assertiva.

Desta maneira, proponho anulação da questão em virtude de mais de uma assertiva correspondente à lei.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1wITftfb2UGcuwbdUECuqMHydCp4vJrkM

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, cumpre-nos esclarecer que no Edital n. 15/2024, referente ao Concurso para Provimento de vagas para Cargos Técnico-Administrativo em Educação da UFAM, é disponibilizado o Conteúdo Programático para a prova. No caso específico para Técnico-Administrativo em Educação, consta, dentre as temáticas, o item 09, que versa sobre “Avaliação da Educação Superior: Conceitos e especificidade da avaliação superior; processos, acompanhamento, avaliação e registro”, consequentemente, tem-se no SINAES as orientações básicas que regem o processo de avaliação das instituições do ensino superior. Logo, dentre os conhecimentos que o Técnico deve construir é sobre a avaliação, que é acompanhado por técnicos, não apenas por docentes. Cabe-nos ainda a esclarecer que as questões estão dentro do conteúdo programático, já que versa sobre avaliação do ensino superior, que não está limitada à participação da comunidade, consequentemente, não necessita de credenciamento, não se restringe a cursos de licenciatura, nem ao processo de credenciamento e renovação de reconhecimento, o que caracteriza as letras “B”, “C”, “D” e “E” como alternativas que não representam o que é assegurado, orientado pelo SINAES. Por sua vez, a letra “A” apresenta-se como alternativa correta, consequentemente, o recurso em pauta não se aplica para alterar ou anular a questão 39.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 2063. Viviane Gil da Silva Oliveira [***.487.832-**]

Recurso em: 24/09/2024 às 16:47:18

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA QUESTÕES DAS PROVAS OBJETIVAS

À COMPEC UFAM

TIPO de Interposição: ANULAÇÃO
Questão nº39 - Há 2 (duas) respostas CORRETAS como Gabarito.

Prezados (as) Membros (as) da Comissão Permanente de Concurso da Universidade Federal do Amazonas,
Com os melhores cumprimentos, venho, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da questão nº39, para que seja realizada ANULAÇÃO da referida questão, uma vez que a mesma apresenta em suas alternativas mais de uma resposta correta.

O comando da referida questão SOLICITA, in verbis:

Prova Nível Superior: NS27 (Manaus) TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

39. Em conformidade à Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

Nesse contexto, é importante destacar-se o termo ‘‘em conformidade’’ no comando da aludida questão, pois é pertinente seu significado de acordo com a Língua Portuguesa, bem como na interpretação de comando que ensejou nos candidatos, conforme segue a seguir.

Dicionário
Dados de Oxford Languages
CONFORMIDADE
[conformidade]
substantivo
qualidade ou estado do que é conforme
correspondência, analogia ou identidade de forma, modo, tipo ou caráter
"conformidade de angulação" · "conformidade de gostos" · "conformidade de estilos"

Link de acesso:
https://www.bing.com/ck/a?!&&p=1f1c23433fd823e0JmltdHM9MTcyNzEzNjAwMCZpZ3VpZD0wZjhjMTNmNC0xOTJiLTZmMjAtMTcyNy0wN2YwMTg3YzZlODkmaW5zaWQ9NTQ4Nw&ptn=3&ver=2&hsh=3&fclid=0f8c13f4-192b-6f20-1727-07f0187c6e89&psq=conformidade+significado&u=a1aHR0cHM6Ly9sYW5ndWFnZXMub3VwLmNvbS8&ntb=1

2. Dicionário
Dados de Oxford Languages
ANALOGIA
[analogia]
substantivo
relação de semelhança entre coisas ou fatos distintos
biologia
semelhança funcional entre órgãos de diferentes estruturas e origens embriológicas, como as asas de insetos e as de aves

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Link de acesso:
https://www.bing.com/ck/a?!
&&p=e294d78b83a7bf8aJmltdHM9MTcyNzEzNjAwMCZpZ3VpZD0wZjhjMTNmNC0xOTJiLTZmMjAtMTcyNy0wN2YwMTg3YzZlODkmaW5zaWQ9NTUwNw&ptn=3&ver=2&hsh=3&fclid=0f8c13f4-192b-6f20-1727-07f0187c6e89&psq=Analogia+significado&u=a1aHR0cHM6Ly9sYW5ndWFnZXMub3VwLmNvbS8&ntb=1

Nesse contexto, é importante evidenciar que havendo questão analógica dentre as alternativas dispostas, ainda que em parte de seu conteúdo tenha sido exposto de modo exemplificativo alguns processos que constam no SINAES, e NÃO tendo sido ALTERADO o seu conteúdo e nem ideia para que fosse considerado como assertivas incorretas, traduz mais de uma possibilidade dentre as alternativas dispostas para a questão nº39, quais sejam: Letra ‘‘E’’ e Letra ‘‘A’’ (gabarito preliminar).

Assim como, estando de acordo com o Parágrafo único da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), bem como atendendo a demanda da questão que solicita RESPOSTA CORRETA em CONFORMIDADE, isto é, em ANALOGIA ao que consta na referida legislação, é CORRETO que também é Gabarito desta questão a alternativa Letra ‘‘E’’. Conforme pode-se observar a seguir, in verbis:

Lei Lei 10.861, de 14 de abril de 2004
Art. 2º O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:
I – avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;
[...]
Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

PARA FINS DE COMPARAÇÃO e/ou ANALOGIA

Prova Nível Superior: NS27 (Manaus) TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - Alternativa Letra ‘‘E’’ da questão nº31

e) que os resultados da avaliação serão referenciais dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento de instituições de educação superior e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Isto é, o SINAES deverá ASSEGURAR também os Resultados da Avaliação de sua competência, bem como o credenciamento de Instituições, e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação, uma vez que são processos compreendidos como parte inerente e indissociável do caput do Art.2, Lei 10.861/04.

Outrossim, cabe destacar QUE a alternativa em questão (Letra ‘‘E’’) refere-se aos Resultados da Avaliação que DEVEM SER igualmente ASSEGURADOS ao que consta no caput do SINAES, e cuja DISPÕE 2 (dois) exemplos de processos compreendidos no processo de regulação e supervisão da educação superior. Ademais, notadamente, em momento algum a questão nº39 expressa taxativamente que são ‘‘apenas’’ ou ‘‘exclusivamente’’ estes 2 (dois) exemplos de processos compreendidos na regulação e supervisão previstos na respectiva Lei. MAS, de forma exemplificativa elucida 2 (dois) exemplos de processos de regulação e supervisão da educação superior que estão, de fato, compreendidos e assegurados nos Resultados de Avaliação .

Portanto, NÃO tendo sido apresentado distorção de ideias na assertiva ‘‘E’’ e/ou elementos taxativos quanto aos exemplos mencionados como ‘‘compreendidos’’ no processo de regulação e supervisão da educação superior, ESTÁ, ENTÃO, a assertiva ‘‘E’’ em conformidade ao que consta no Parágrafo Único do Art.2, Lei 10.861/04, e DEVENDO ser considerada CORRETA também, igualmente a assertiva ‘‘A’’ trazida pelo Gabarito Preliminar.

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

E, diante ao exposto, SOLICITA-SE ANULAÇÃO DA QUESTÃO nº39, por haver 2 alternativas CORRETAS.
Neste Termos,
PEDE-SE DEFERIMENTO.

- Nome Completo do Candidato Solicitante: VIVIANE GIL DA SILVA OLIVEIRA
- Nro. CPF: 934.487.832-34
- Nro. Inscrição: 2063
- Concurso / Processo: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DA UFAM, NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E.
- Nro. do Edital: Edital n°15/2024-GR, de 28 de Junho de 2024.
- Telefone para contato: 92 98273-9953

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1G0Lnsq9mi6NI6g0rNzaTxpcDy_0M9Vp7

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, cumpre-nos esclarecer que no Edital n. 15/2024, referente ao Concurso para Provimento de vagas para Cargos Técnico-Administrativo em Educação da UFAM, é disponibilizado o Conteúdo Programático para a prova. No caso específico para Técnico-Administrativo em Educação, consta, dentre as temáticas, o item 09, que versa sobre “Avaliação da Educação Superior: Conceitos e especificidade da avaliação superior; processos, acompanhamento, avaliação e registro”, consequentemente, tem-se no SINAES as orientações básicas que regem o processo de avaliação das instituições do ensino superior. Logo, dentre os conhecimentos que o Técnico deve construir é sobre a avaliação, que é acompanhado por técnicos, não apenas por docentes. Cabe-nos ainda a esclarecer que as questões estão dentro do conteúdo programático, já que versa sobre avaliação do ensino superior, que não está limitada à participação da comunidade, consequentemente, não necessita de credenciamento, não se restringe a cursos de licenciatura, nem ao processo de credenciamento e renovação de reconhecimento, o que caracteriza as letras “B”, “C”, “D” e “E” como alternativas que não representam o que é assegurado, orientado pelo SINAES. Por sua vez, a letra “A” apresenta-se como alternativa correta, consequentemente, o recurso em pauta não se aplica para alterar ou anular a questão 39.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 2000. Sílvia Andréa Brandão de Lima [***.624.932-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 14:45:57

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 40

Questionamento (Candidato):

As dimensões da avaliação institucional podem incluir: Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional; Política para o ensino, a pesquisa e a extensão; Responsabilidade social da instituição; Comunicação com a sociedade; Política de atendimento aos discentes; Políticas de pessoal; Organização e gestão da instituição; Sustentabilidade financeira; Infraestrutura física.
Todas as letras da questão 40, destacam pontos das dimensões da avaliação institucional obrigatoriamente.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado pela candidata, cabe-nos informar que a questão 40 destaca pontos das dimensões institucionais, porém, em cada alternativa há aspectos que não se referem ao que está posto na legislação, especificamente, nos incisos VI, VII, VIII e X Art. 3º, da Lei n° 10.861/2004, nas alternativas “A”, “B”, “D” e “E”. Por sua vez, a alternativa “C” compreende, exatamente, a dimensão institucional obrigatória, logo, a única letra correta, que, consequentemente, respalda o indeferimento de vossa solicitação.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 50. Anniê da Silva Farias [***.434.962-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 22:48:01

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 41

Questionamento (Candidato):

Prezada banca avaliadora,

Solicito, respeitosamente, a anulação da questão 41, com base nos fundamentos expostos a seguir:

Fundamentação:
A referida questão aborda de maneira direta e explícita a Lei 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e regulamenta o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE). Todavia, ao analisar o conteúdo programático previsto no edital para a área de Educação, verifica-se que não há menção expressa a essa legislação específica.

O edital constitui a norma que rege o concurso, estabelecendo com clareza os conteúdos que serão avaliados, e é fundamental que qualquer item cobrado nas questões esteja devidamente contemplado no programa divulgado, conforme jurisprudência pacífica em processos de concurso público. No conteúdo programático, o item mais próximo ao tema abordado na questão refere-se à "Avaliação da Educação Superior: Conceitos e especificidade da avaliação superior; processos, acompanhamento, avaliação e registro". Embora este tópico aborde, de maneira geral, a avaliação superior, ele não menciona expressamente a Lei 10.861/2004, como seria necessário para fundamentar a cobrança de questões específicas sobre essa legislação.

Portanto, a ausência de previsão expressa da Lei 10.861/2004 no conteúdo programático fere o princípio da vinculação ao edital, uma vez que os candidatos não foram formalmente informados sobre a necessidade de estudar tal normativo.

Pedido:
Diante do exposto, solicito, respeitosamente, que a questão seja anulada, visto que o conteúdo cobrado não está previsto de forma expressa no edital do certame, prejudicando assim o direito dos candidatos de serem avaliados exclusivamente com base nos temas indicados de maneira clara no documento normativo.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, cumpre-nos esclarecer que no Edital n. 15/2024, referente ao Concurso para Provimento de vagas para Cargos Técnico-Administrativo em Educação da UFAM, é disponibilizado o Conteúdo Programático para a prova. No caso específico para Técnico-Administrativo em Educação, consta, dentre as temáticas, o item 09, que versa sobre “Avaliação da Educação Superior: Conceitos e especificidade da avaliação superior; processos, acompanhamento, avaliação e registro”, consequentemente, tem-se no SINAES as orientações básicas e fundamentais que regem o processo de avaliação das instituições do ensino superior. Logo, o edital prevê a Avaliação do Ensino Superior dentre os conhecimentos que poderão ser apresentados como questão da prova, pelo fato da avaliação ser acompanhada por técnicos, não apenas por docentes. Cabe-nos, ainda, esclarecer que as questões estão dentro do conteúdo programático, já que versa sobre avaliação do ensino superior, que se materializa, oficialmente, pelo SINAES. Especificamente ao que se refere às alternativas da questão 41, restrita ao Artigo 5° e aos parágrafos 1°, 2°, 4°, 6° e 10°, que caracterizam as letras “A”, “C”, “D” e “E” como alternativas que não representam o que é assegurado pelo SINAES. Por sua vez, a letra “B” apresenta-se como alternativa correta, consequentemente, o recurso em pauta não se aplica para alterar ou anular a questão 41.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 1170. Leyde Dayane Martinho de Andrade [***.665.702-**]

Recurso em: 24/09/2024 às 15:42:44

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 41

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Venho por meio deste interpor recurso referente à questão 41, que trata do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), conforme estabelecido pela Lei 10.861/2004.
A Lei 10.861/2004, em seu artigo 5º, define que o ENADE tem o objetivo de avaliar o desempenho dos estudantes de cursos de graduação, verificando competências e habilidades de acordo com o conteúdo programático das diretrizes curriculares e outras dimensões da formação acadêmica e cidadã.

O trecho específico da lei afirma:

Art. 5º. A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante a aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, que tem por objetivo aferir o rendimento dos alunos dos cursos de graduação em relação aos conteúdos programáticos, suas habilidades em ajustamento às demandas decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão.

Com base nisso, a alternativa que melhor corresponde ao que o ENADE se propõe a avaliar é a letra d, pois ela descreve com precisão os objetivos do ENADE de acordo com a lei, incluindo:

Conteúdos programáticos das diretrizes curriculares;

Habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento;

Competências para compreender temas ligados à realidade social, tanto no âmbito local, regional, nacional e mundial, bem como em outras áreas do conhecimento.

Argumentação sobre a alternativa marcada pela banca:

A banca apontou a letra b como correta, que afirma que o Ministério da Educação concederá bolsas de estudo ou estímulos aos estudantes de melhor desempenho no ENADE. No entanto, a Lei 10.861/2004 não menciona qualquer concessão de bolsas de estudo, auxílios ou distinções para os estudantes com base em seu desempenho no ENADE. O objetivo central do exame, conforme o texto legal, é a avaliação institucional e o controle de qualidade dos cursos de graduação e das instituições, não oferecendo recompensas ou estímulos financeiros diretos aos estudantes que obtiverem melhor desempenho.

Pedido:

Diante do exposto, solicito à banca a revisão da questão e a retificação da resposta correta para a letra d, com base na fundamentação legal que especifica o objetivo do ENADE como um exame de aferição de competências e habilidades, e não de estímulo ou concessão de bolsas.

Agradeço pela atenção e aguardo uma resposta favorável.

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "D"

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, cumpre-nos esclarecer que no Edital n. 15/2024, referente ao Concurso para Provimento de vagas para Cargos Técnico-Administrativo em Educação da UFAM, é disponibilizado o Conteúdo Programático para a prova. No caso específico para Técnico-Administrativo em Educação, consta, dentre as temáticas, o item 09, que versa sobre “Avaliação da Educação Superior: Conceitos e especificidade da avaliação superior; processos, acompanhamento, avaliação e registro”, consequentemente, tem-se no SINAES as orientações básicas e fundamentais que regem o processo de avaliação das instituições do ensino superior. Logo, o edital prevê a Avaliação do Ensino Superior dentre os conhecimentos que poderão ser apresentados como questão da prova, pelo fato da avaliação ser acompanhada por técnicos, não apenas por docentes. Cabe-nos, ainda, esclarecer que as questões estão dentro do conteúdo programático, já que versa sobre avaliação do ensino superior, que se materializa, oficialmente, pelo SINAES. Especificamente ao que se refere às alternativas da questão 41, restrita ao Artigo 5° e aos parágrafos 1°, 2°, 4°, 6° e 10°, que caracterizam as letras “A”, “C”, “D” e “E” como alternativas que não representam o que é assegurado pelo SINAES. Por sua vez, a letra “B” apresenta-se como alternativa correta, consequentemente, o recurso em pauta não se aplica para alterar ou anular a questão 41.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 605. Lorena Maria Rebello Reis Bahia [***.655.752-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 23:22:14

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 41

Questionamento (Candidato):

O enunciado solicita características presentes na lei que dizem respeito à aplicação do ENADE, e que estejam explicitadas no referido art. 5º. Neste sentido, existem duas alternativas possíveis de gabarito.

Alternativa B, com a redação - (presente no Art. 5º., § 10):
Aos estudantes de melhor desempenho no ENADE o Ministério da Educação concederá estímulo, na forma de bolsa de estudos, ou auxílio específico, ou ainda alguma outra forma de distinção com objetivo similar, destinado a favorecer a excelência e a continuidade dos estudos, em nível de graduação ou de pós-graduação, conforme estabelecido em regulamento.

E a alternativa D, com a redação - (presente no Art. 5º., § 1):
O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade de âmbito local, regional, brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

Ambas alternativas se encontram comtempladas no mesmo artigo 5º. Sendo na alternativa D, as citadas “realidades brasileira e mundial”, o termo brasileira hiperônimo de “realidade local e regional” - ou seja, abrangentes - de forma que também engloba os âmbitos locais e regionais. Os termos citados se fazem satisfeitos pela redação presente na letra da lei.

Desta maneira, proponho anulação da questão em virtude de mais de uma assertiva correta.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1DUl_H-Qb0bQGkq5Cc5WrUZREwXKwUe4l

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, cumpre-nos esclarecer que no Edital n. 15/2024, referente ao Concurso para Provimento de vagas para Cargos Técnico-Administrativo em Educação da UFAM, é disponibilizado o Conteúdo Programático para a prova. No caso específico para Técnico-Administrativo em Educação, consta, dentre as temáticas, o item 09, que versa sobre “Avaliação da Educação Superior: Conceitos e especificidade da avaliação superior; processos, acompanhamento, avaliação e registro”, consequentemente, tem-se no SINAES as orientações básicas e fundamentais que regem o processo de avaliação das instituições do ensino superior. Logo, o edital prevê a Avaliação do Ensino Superior dentre os conhecimentos que poderão ser apresentados como questão da prova, pelo fato da avaliação ser acompanhada por técnicos, não apenas por docentes. Cabe-nos, ainda, esclarecer que as questões estão dentro do conteúdo programático, já que versa sobre avaliação do ensino superior, que se materializa, oficialmente, pelo SINAES. Especificamente ao que se refere às alternativas da questão 41, restrita ao Artigo 5° e aos parágrafos 1°, 2°, 4°, 6° e 10°, que caracterizam as letras “A”, “C”, “D” e “E” como alternativas que não representam o que é assegurado pelo SINAES. Por sua vez, a letra “B” apresenta-se como alternativa correta, consequentemente, o recurso em pauta não se aplica para alterar ou anular a questão 41.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 900. Lucas Pereira de Castro [***.178.162-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 23:31:39

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 41

Questionamento (Candidato):

Vamos analisar cada alternativa em relação à Lei 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES):
a) A aplicação do ENADE será acompanhada de instrumento destinado a levantar o aprendizado dos estudantes, aspecto fundamental e relevante para obtenção dos resultados.
Incorreto. A lei não menciona que a aplicação do ENADE será acompanhada de um instrumento específico para levantar o aprendizado dos estudantes.
b) Aos estudantes de melhor desempenho no ENADE o Ministério da Educação concederá estímulo, na forma de bolsa de estudos, ou auxílio específico, ou ainda alguma outra forma de distinção com objetivo similar, destinado a favorecer a excelência e a continuidade dos estudos, em nível de graduação ou de pós-graduação, conforme estabelecido em regulamento.
Incorreto. A lei não prevê a concessão de bolsas de estudos ou auxílios específicos aos estudantes de melhor desempenho no ENADE.
c) O ENADE será aplicado periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais, aos alunos de todos os cursos de graduação, apenas no último ano de curso.
Incorreto. O ENADE é aplicado aos alunos ingressantes e concluintes dos cursos de graduação, não apenas no último ano de curso.
d) O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade de âmbito local, regional, brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.
Correto. Esta alternativa está de acordo com o Artigo 5º da Lei 10.861/2004, que define os objetivos do ENADE.
e) Será responsabilidade dos acadêmicos realizar a inscrição junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), nos prazos estipulados pelo INEP.
Incorreto. A inscrição dos estudantes no ENADE é responsabilidade das instituições de ensino superior, não dos próprios acadêmicos.
Portanto, a alternativa d é a correta, pois está em conformidade com a Lei 10.861/2004.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, cumpre-nos esclarecer que no Edital n. 15/2024, referente ao Concurso para Provimento de vagas para Cargos Técnico-Administrativo em Educação da UFAM, é disponibilizado o Conteúdo Programático para a prova. No caso específico para Técnico-Administrativo em Educação, consta, dentre as temáticas, o item 09, que versa sobre “Avaliação da Educação Superior: Conceitos e especificidade da avaliação superior; processos, acompanhamento, avaliação e registro”, consequentemente, tem-se no SINAES as orientações básicas e fundamentais que regem o processo de avaliação das instituições do ensino superior. Logo, o edital prevê a Avaliação do Ensino Superior dentre os conhecimentos que poderão ser apresentados como questão da prova, pelo fato da avaliação ser acompanhada por técnicos, não apenas por docentes. Cabe-nos, ainda, esclarecer que as questões estão dentro do conteúdo programático, já que versa sobre avaliação do ensino superior, que se materializa, oficialmente, pelo SINAES. Especificamente ao que se refere às alternativas da questão 41, restrita ao Artigo 5° e aos parágrafos 1°, 2°, 4°, 6° e 10°, que caracterizam as letras “A”, “C”, “D” e “E” como alternativas que não representam o que é assegurado pelo SINAES. Por sua vez, a letra “B” apresenta-se como alternativa correta, consequentemente, o recurso em pauta não se aplica para alterar ou anular a questão 41.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 814. Manassés Alves Vilaça [***.589.082-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 22:34:45

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 41

Questionamento (Candidato):

Vamos analisar as alternativas sobre o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) conforme a Lei 10.861/2004:
a) A aplicação do ENADE será acompanhada de instrumento destinado a levantar o aprendizado dos estudantes, aspecto fundamental e relevante para obtenção dos resultados.
Incorreta. Embora a avaliação do ENADE busque aferir o desempenho, a afirmação não é precisa em relação à sua aplicação e ao que a legislação estipula.
b) Aos estudantes de melhor desempenho no ENADE o Ministério da Educação concederá estímulo, na forma de bolsa de estudos, ou auxílio específico, ou ainda alguma outra forma de distinção com objetivo similar, destinado a favorecer a excelência e a continuidade dos estudos, em nível de graduação ou de pós-graduação, conforme estabelecido em regulamento.
Incorreta. Embora o ENADE seja importante, a concessão de bolsas ou distinções não é garantida pela legislação, mas pode ser promovida por programas específicos.
c) O ENADE será aplicado periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais, aos alunos de todos os cursos de graduação, apenas no último ano de curso.
Incorreta. O ENADE é aplicado a alunos em determinadas condições, não se limitando apenas ao último ano, podendo incluir também estudantes que tenham completado 75% da carga horária do curso.
d) O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade de âmbito local, regional, brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.
Correta. Esta alternativa descreve de forma precisa o propósito do ENADE, que é avaliar tanto os conhecimentos específicos do curso quanto as habilidades mais amplas.
e) Será responsabilidade dos acadêmicos realizar a inscrição junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), nos prazos estipulados pelo INEP.
Incorreta. A inscrição é, na verdade, responsabilidade das instituições de ensino, que devem garantir que seus alunos se inscrevam para o ENADE.
Resumo:
A alternativa d é a afirmativa CORRETA sobre o ENADE conforme a Lei 10.861/2004.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1tiQbmfE6Od0JWy_h0YuRmOPQb1Ij88bt

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "D"

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, cumpre-nos esclarecer que no Edital n. 15/2024, referente ao Concurso para Provimento de vagas para Cargos Técnico-Administrativo em Educação da UFAM, é disponibilizado o Conteúdo Programático para a prova. No caso específico para Técnico-Administrativo em Educação, consta, dentre as temáticas, o item 09, que versa sobre “Avaliação da Educação Superior: Conceitos e especificidade da avaliação superior; processos, acompanhamento, avaliação e registro”, consequentemente, tem-se no SINAES as orientações básicas e fundamentais que regem o processo de avaliação das instituições do ensino superior. Logo, o edital prevê a Avaliação do Ensino Superior dentre os conhecimentos que poderão ser apresentados como questão da prova, pelo fato da avaliação ser acompanhada por técnicos, não apenas por docentes. Cabe-nos, ainda, esclarecer que as questões estão dentro do conteúdo programático, já que versa sobre avaliação do ensino superior, que se materializa, oficialmente, pelo SINAES. Especificamente ao que se refere às alternativas da questão 41, restrita ao Artigo 5° e aos parágrafos 1°, 2°, 4°, 6° e 10°, que caracterizam as letras “A”, “C”, “D” e “E” como alternativas que não representam o que é assegurado pelo SINAES. Por sua vez, a letra “B” apresenta-se como alternativa correta, consequentemente, o recurso em

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

pauta não se aplica para alterar ou anular a questão 41.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 2000. Sílvia Andréa Brandão de Lima [***.624.932-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 14:53:18

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 41

Questionamento (Candidato):

Segundo a Lei 10.861/2004 tanto a resposta da letra (b) quanto da letra (d) estão corretas. A letra (d) consta ....ligados à realidade de âmbito local, regional, brasileira..... local e regional retratam a realidade brasileira. E de acordo com o Conteúdo Programático para o Cargo de Técnicos em Assuntos Educacionais não consta essa nem tópicos que tratam da Avaliação de Desempenho do Estudante.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, cumpre-nos esclarecer que no Edital n. 15/2024, referente ao Concurso para Provimento de vagas para Cargos Técnico-Administrativo em Educação da UFAM, é disponibilizado o Conteúdo Programático para a prova. No caso específico para Técnico-Administrativo em Educação, consta, dentre as temáticas, o item 09, que versa sobre “Avaliação da Educação Superior: Conceitos e especificidade da avaliação superior; processos, acompanhamento, avaliação e registro”, consequentemente, tem-se no SINAES as orientações básicas e fundamentais que regem o processo de avaliação das instituições do ensino superior. Logo, o edital prevê a Avaliação do Ensino Superior dentre os conhecimentos que poderão ser apresentados como questão da prova, pelo fato da avaliação ser acompanhada por técnicos, não apenas por docentes. Cabe-nos, ainda, esclarecer que as questões estão dentro do conteúdo programático, já que versa sobre avaliação do ensino superior, que se materializa, oficialmente, pelo SINAES. Especificamente ao que se refere às alternativas da questão 41, restrita ao Artigo 5° e aos parágrafos 1°, 2°, 4°, 6° e 10°, que caracterizam as letras “A”, “C”, “D” e “E” como alternativas que não representam o que é assegurado pelo SINAES. Por sua vez, a letra “B” apresenta-se como alternativa correta, consequentemente, o recurso em pauta não se aplica para alterar ou anular a questão 41.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 50. Anniê da Silva Farias [***.434.962-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 22:49:43

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 45

Questionamento (Candidato):

Prezada Banca Examinadora,

Venho, respeitosamente, solicitar a anulação da questão 45, sob os seguintes fundamentos:

1. Ausência de previsão expressa da Lei nº 14.533/2023 no conteúdo programático
O edital do concurso apresenta o seguinte conteúdo programático relacionado às novas tecnologias no processo educativo: “Novas Tecnologias no processo educativo” (item 13). Embora esse item aborde, de maneira geral, a temática de tecnologias da informação e comunicação (TICs) aplicadas à educação, em nenhum momento o edital faz referência expressa à Lei nº 14.533/2023.
A referida lei foi sancionada em 2023, instituindo a Política Nacional de Educação Digital (PNED), e trata de eixos estruturantes e objetivos específicos relacionados à inclusão digital e educação digital no Brasil. No entanto, por se tratar de uma norma recente e não mencionada expressamente no edital, a cobrança dessa legislação na prova vai além do escopo previsto no conteúdo programático.

2. Princípio da vinculação ao edital
O edital é a norma que rege o concurso público, devendo haver estrita observância dos temas nele previstos, sob pena de desrespeito ao princípio da legalidade e ao direito à ampla concorrência em igualdade de condições. Conforme preconizado pelo princípio da vinculação ao edital, as questões da prova devem restringir-se ao conteúdo programático especificado. A cobrança de conhecimento de uma lei não expressamente incluída no edital gera uma situação de insegurança jurídica aos candidatos.
Nesse sentido, cabe destacar que jurisprudência de tribunais, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ), tem reconhecido que questões que ultrapassam os limites do conteúdo programático estabelecido no edital devem ser anuladas, por violarem os direitos dos candidatos à previsibilidade e à preparação adequada.

3. Prejuízo aos candidatos
A ausência de menção expressa à Lei nº 14.533/2023 no conteúdo programático prejudicou os candidatos, que, ao se prepararem para o concurso, basearam seus estudos no conteúdo delineado pelo edital. A cobrança de uma norma legal sancionada recentemente, sem a devida previsão no programa, trouxe desvantagem para aqueles que, confiando nas disposições do edital, não se aprofundaram em legislações não listadas explicitamente.
Dessa forma, a questão extrapola o conteúdo programático, trazendo um prejuízo direto aos candidatos, que não tiveram a oportunidade de se preparar de maneira adequada para esse assunto específico.

4. Pedido
Diante do exposto, considerando que a Lei nº 14.533/2023 não foi expressamente prevista no conteúdo programático do concurso e que sua cobrança viola o princípio da vinculação ao edital, solicito, respeitosamente, a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, cumpre-nos informar que a questão se enquadra no item 11. Novas Tecnologias no processo educativo, do conteúdo programático do Edital n. 15/2024, referente ao Concurso para Provimento de vagas para Cargos Técnico-Administrativo em Educação da UFAM). O conteúdo, como toda temática, é amplo, podendo ser abordado por diversos “ângulos”, por várias abordagens teóricas, considerando que o Edital não sugere referencial teórico. Assim, dentre as possibilidades de analisar as novas tecnologias, há a legislação, utilizada para delimitar o olhar dos candidatos, para terem parâmetro na reflexão sobre a questão. A ausência de delimitação tende a ter, como consequências, análise da questão a partir “do lugar de fala” (formação, área de atuação) de cada um dos candidatos. Assim, cabe, à Comissão,

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

realizar o recorte, a delimitação da temática, visando centralizar o foco, que, para a questão 45, foi utilizada a Política Nacional de Educação Digital, que, aponta pelo indeferimento da solicitação apresentada por vossa senhoria. Ressalta-se, ainda que, com o avanço das novas tecnologias, principalmente no processo educativo, aumentaram, também, as reflexões sobre a referida temática, causando, inclusive, divisão ideológica, ocasionando formação “de polos” a favor e contra a utilização. Cabe-nos ainda informar que a questão 45 está estrutura com base nos Artigos 1°, 5° e 7° da Lei Nacional de Educação Digital (PNED), sendo que a letra “D” é a incorreta pela delimitação da priorização das ações aos “estados e municípios mais vulneráveis”, cuja redação correta, na lei, a prioridade é para as “populações mais vulneráveis”, logo, sendo “incorreta” a letra “D”, cuja questão solicita que seja assinalada a alternativa “incorreta”: “no que se refere “às novas tecnologias no processo educativo, é INCORRETO afirmar”. Assim, tem-se uma alternativa incorreta na questão 45, a letra “D”, reafirmando, assim, o indeferimento do recurso apresentado.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 841. Josiany Dantas da Mota [***.383.502-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 13:25:21

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 45

Questionamento (Candidato):

A Lei de Política Nacional de Educação Digital (PNED) não consta como conteúdo específico do cargo de técnico em assuntos educacionais, por este motivo, solicito anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, cumpre-nos informar que a questão se enquadra no item 11. Novas Tecnologias no processo educativo, do conteúdo programático do Edital n. 15/2024, referente ao Concurso para Provimento de vagas para Cargos Técnico-Administrativo em Educação da UFAM). O conteúdo, como toda temática, é amplo, podendo ser abordado por diversos “ângulos”, por várias abordagens teóricas, considerando que o Edital não sugere referencial teórico. Assim, dentre as possibilidades de analisar as novas tecnologias, há a legislação, utilizada para delimitar o olhar dos candidatos, para terem parâmetro na reflexão sobre a questão. A ausência de delimitação tende a ter, como consequências, análise da questão a partir “do lugar de fala” (formação, área de atuação) de cada um dos candidatos. Assim, cabe, à Comissão, realizar o recorte, a delimitação da temática, visando centralizar o foco, que, para a questão 45, foi utilizada a Política Nacional de Educação Digital, que, aponta pelo indeferimento da solicitação apresentada por vossa senhoria. Ressalta-se, ainda que, com o avanço das novas tecnologias, principalmente no processo educativo, aumentaram, também, as reflexões sobre a referida temática, causando, inclusive, divisão ideológica, ocasionando formação “de polos” a favor e contra a utilização. Cabe-nos ainda informar que a questão 45 está estrutura com base nos Artigos 1°, 5° e 7° da Lei Nacional de Educação Digital (PNED), sendo que a letra “D” é a incorreta pela delimitação da priorização das ações aos “estados e municípios mais vulneráveis”, cuja redação correta, na lei, a prioridade é para as “populações mais vulneráveis”, logo, sendo “incorreta” a letra “D”, cuja questão solicita que seja assinalada a alternativa “incorreta”: “no que se refere “às novas tecnologias no processo educativo, é INCORRETO afirmar”. Assim, tem-se uma alternativa incorreta na questão 45, a letra “D”, reafirmando, assim, o indeferimento do recurso apresentado.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 1170. Leyde Dayane Martinho de Andrade [***.665.702-**]

Recurso em: 24/09/2024 às 16:29:18

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 45

Questionamento (Candidato):

Prezados(as) membros da banca examinadora,

Venho, respeitosamente, interpor recurso referente à questão 45, que trata da "Política Nacional de Educação Digital (PNED)", solicitando a revisão da correção da alternativa "D", argumentando que ela não está incorreta. Além disso, apresento razões que sustentam que a "alternativa A" é a que deveria ser considerada incorreta. Abaixo seguem minhas justificativas:
Análise da alternativa A: "A PNED apresenta os seguintes eixos estruturantes e objetivos: I – Inclusão Digital; II – Educação Digital Escolar; III – Capacitação e Especialização Digital; IV – Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs)."
Fundamentação: A "alternativa A" apresenta uma lista de supostos eixos estruturantes da Política Nacional de Educação Digital (PNED), porém, ao analisar a Lei nº 14.533/2023, que institui a PNED, verifica-se que os eixos mencionados na alternativa não estão estruturados dessa forma na legislação. A PNED aborda temas como inclusão digital, educação digital, capacitação e especialização digital, mas não os delimita de forma segmentada nesses quatro eixos específicos mencionados na alternativa. O texto da lei menciona objetivos e diretrizes gerais, mas a estrutura apresentada na alternativa A não está em conformidade com a organização descrita no documento legal. Portanto, a alternativa A deveria ser considerada "incorreta", pois formula uma organização dos eixos da PNED que não reflete adequadamente o que está previsto na Lei nº 14.533/2023.
Análise da "alternativa D": "Foi instituída na Lei de Política Nacional de Educação Digital (PNED), estruturada a partir da articulação entre programas, projetos e ações de áreas e setores do Ministério da Educação e Ministério de Ciências e Tecnologias, a fim de potencializar os padrões e incrementar os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para os estados e municípios mais vulneráveis.
Fundamentação:
1. Articulação entre Ministérios: A "alternativa D" menciona a articulação entre o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI). Embora a Lei nº 14.533/2023 não restrinja essa articulação exclusivamente a esses dois ministérios, a colaboração entre eles é adequada, uma vez que ambos têm responsabilidade no desenvolvimento e implementação da educação digital no país. O art. 3º da lei prevê a participação de múltiplos órgãos governamentais, e a articulação entre MEC e MCTI faz parte do escopo de atuação previsto para a execução da PNED. Dessa forma, a afirmação presente na alternativa D está de acordo com o que é esperado na implementação das políticas digitais e, por isso, não há erro.
2. Prioridade para estados e municípios vulneráveis: Embora a lei não mencione explicitamente uma prioridade exclusiva para estados e municípios vulneráveis, o objetivo da PNED é promover a inclusão digital de forma equitativa, o que implica atender regiões mais vulneráveis que carecem de infraestrutura tecnológica. A inclusão de uma prioridade para essas regiões pode ser entendida como uma interpretação coerente com o espírito da lei, que visa reduzir desigualdades no acesso às tecnologias da informação e comunicação. Portanto, a alternativa D está em conformidade com a Lei nº 14.533/2023, tanto no que diz respeito à articulação ministerial quanto à atenção a estados e municípios vulneráveis.

Com base nas justificativas apresentadas, solicito que a alternativa A seja considerada incorreta, pois os eixos estruturantes apresentados não estão de acordo com o que a Lei nº 14.533/2023 estabelece. Ademais, a alternativa D deve ser considerada "correta", visto que ela reflete de forma adequada as disposições da lei em relação à articulação ministerial e à inclusão digital em estados vulneráveis.

Agradeço pela atenção e solicito deferimento deste recurso.

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "A"

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, cumpre-nos informar que a questão se enquadra no item 11. Novas Tecnologias no processo educativo, do conteúdo programático do Edital n. 15/2024, referente ao Concurso para Provimento de vagas para Cargos Técnico-Administrativo em Educação da UFAM). O conteúdo, como toda temática, é amplo, podendo ser abordado por diversos “ângulos”, por várias abordagens teóricas, considerando que o Edital não sugere referencial teórico. Assim, dentre as possibilidades de analisar as novas tecnologias, há a legislação, utilizada para delimitar o olhar dos candidatos, para terem parâmetro na reflexão sobre a questão. A ausência de delimitação tende a ter, como consequências, análise da questão a partir “do lugar de fala” (formação, área de atuação) de cada um dos candidatos. Assim, cabe, à Comissão, realizar o recorte, a delimitação da temática, visando centralizar o foco, que, para a questão 45, foi utilizada a Política Nacional de Educação Digital, que, aponta pelo indeferimento da solicitação apresentada por vossa senhoria. Ressalta-se, ainda que, com o avanço das novas tecnologias, principalmente no processo educativo, aumentaram, também, as reflexões sobre a referida temática, causando, inclusive, divisão ideológica, ocasionando formação “de polos” a favor e contra a utilização. Cabe-nos ainda informar que a questão 45 está estrutura com base nos Artigos 1°, 5° e 7° da Lei Nacional de Educação Digital (PNED), sendo que a letra “D” é a incorreta pela delimitação da priorização das ações aos “estados e municípios mais vulneráveis”, cuja redação correta, na lei, a prioridade é para as “populações mais vulneráveis”, logo, sendo “incorreta” a letra “D”, cuja questão solicita que seja assinalada a alternativa “incorreta”: “no que se refere “às novas tecnologias no processo educativo, é INCORRETO afirmar”. Assim, tem-se uma alternativa incorreta na questão 45, a letra “D”, reafirmando, assim, o indeferimento do recurso apresentado.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 490. Mikelle Silva de Oliveira [***.774.842-**]

Recurso em: 24/09/2024 às 12:52:55

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 45

Questionamento (Candidato):

O edital do concurso traz como ponto de prova: "11. Novas Tecnologias no processo educativo". E as novas tecnologias no processo educativo referem-se ao conjunto de ferramentas, recursos e metodologias digitais que são integradas à educação para facilitar e melhorar o ensino e a aprendizagem. Essas tecnologias incluem desde o uso de computadores e internet, até plataformas online, dispositivos móveis, softwares educacionais, inteligência artificial, realidade aumentada e virtual, entre outros. Elas transformam a forma como o conhecimento é acessado, compartilhado e construído, promovendo uma educação mais interativa, personalizada e conectada.

No entanto, a questão 45 abarca conhecimento da Lei de Politica Nacional de Educação Digital, o que o edital não prévia.

Um exemplo diferente foi um outro ponto a prova que foi "9. Avaliação da Educação Superior" que possui uma Lei especifica para esse assunto.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, cumpre-nos informar que a questão se enquadra no item 11. Novas Tecnologias no processo educativo, do conteúdo programático do Edital n. 15/2024, referente ao Concurso para Provimento de vagas para Cargos Técnico-Administrativo em Educação da UFAM). O conteúdo, como toda temática, é amplo, podendo ser abordado por diversos “ângulos”, por várias abordagens teóricas, considerando que o Edital não sugere referencial teórico. Assim, dentre as possibilidades de analisar as novas tecnologias, há a legislação, utilizada para delimitar o olhar dos candidatos, para terem parâmetro na reflexão sobre a questão. A ausência de delimitação tende a ter, como consequências, análise da questão a partir “do lugar de fala” (formação, área de atuação) de cada um dos candidatos. Assim, cabe, à Comissão, realizar o recorte, a delimitação da temática, visando centralizar o foco, que, para a questão 45, foi utilizada a Política Nacional de Educação Digital, que, aponta pelo indeferimento da solicitação apresentada por vossa senhoria. Ressalta-se, ainda que, com o avanço das novas tecnologias, principalmente no processo educativo, aumentaram, também, as reflexões sobre a referida temática, causando, inclusive, divisão ideológica, ocasionando formação “de polos” a favor e contra a utilização. Cabe-nos ainda informar que a questão 45 está estrutura com base nos Artigos 1°, 5° e 7° da Lei Nacional de Educação Digital (PNED), sendo que a letra “D” é a incorreta pela delimitação da priorização das ações aos “estados e municípios mais vulneráveis”, cuja redação correta, na lei, a prioridade é para as “populações mais vulneráveis”, logo, sendo “incorreta” a letra “D”, cuja questão solicita que seja assinalada a alternativa “incorreta”: “no que se refere “às novas tecnologias no processo educativo, é INCORRETO afirmar”. Assim, tem-se uma alternativa incorreta na questão 45, a letra “D”, reafirmando, assim, o indeferimento do recurso apresentado.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 37. Raphaelr Rodrigues Leite [***.121.427-**]

Recurso em: 24/09/2024 às 10:07:41

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 45

Questionamento (Candidato):

Na referida questão, que trata do item 11 do edital (Novas Tecnologias no processo educativo), é exigido um conceito trazido por uma legislação específica que não consta expressamente no edital. O edital traz o item (11) de forma bem vaga, mas na prova foi cobrado algo bem específico sobre a PNED (que não consta expressamente no edital).
O tema é bem amplo e com vários conceitos que poderiam ter sido abordados, sem cobrar nada sobre qualquer legislação, então cobrar algo pontual de um norma específica (saliento mais uma vez: não trazida expressamente no edital) acaba surpreendendo de forma negativa o(a) candidato(a) na hora da prova.
E vale salientar que o tópico citado pode ser visto em diversas legislações, então o ideal seria: não cobrar nada a respeito de legislações específicas ou trazer, expressamente, no edital as legislações específicas passíveis de cobrança. Pois o tema é vago/amplo, diferente, por exemplo, do item 9 (Avaliação da Educação Superior) trazido no edital, que por mais que a legislação não venha expressa no edital, o tópico é abordado integralmente por uma legislação (Lei 10.861/04 - SINAES).

Em síntese, peço, humildemente, que avaliem a cobrança que foi feita nessa questão e que ela seja anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, cumpre-nos informar que a questão se enquadra no item 11. Novas Tecnologias no processo educativo, do conteúdo programático do Edital n. 15/2024, referente ao Concurso para Provimento de vagas para Cargos Técnico-Administrativo em Educação da UFAM). O conteúdo, como toda temática, é amplo, podendo ser abordado por diversos “ângulos”, por várias abordagens teóricas, considerando que o Edital não sugere referencial teórico. Assim, dentre as possibilidades de analisar as novas tecnologias, há a legislação, utilizada para delimitar o olhar dos candidatos, para terem parâmetro na reflexão sobre a questão. A ausência de delimitação tende a ter, como consequências, análise da questão a partir “do lugar de fala” (formação, área de atuação) de cada um dos candidatos. Assim, cabe, à Comissão, realizar o recorte, a delimitação da temática, visando centralizar o foco, que, para a questão 45, foi utilizada a Política Nacional de Educação Digital, que, aponta pelo indeferimento da solicitação apresentada por vossa senhoria. Ressalta-se, ainda que, com o avanço das novas tecnologias, principalmente no processo educativo, aumentaram, também, as reflexões sobre a referida temática, causando, inclusive, divisão ideológica, ocasionando formação “de polos” a favor e contra a utilização. Cabe-nos ainda informar que a questão 45 está estrutura com base nos Artigos 1°, 5° e 7° da Lei Nacional de Educação Digital (PNED), sendo que a letra “D” é a incorreta pela delimitação da priorização das ações aos “estados e municípios mais vulneráveis”, cuja redação correta, na lei, a prioridade é para as “populações mais vulneráveis”, logo, sendo “incorreta” a letra “D”, cuja questão solicita que seja assinalada a alternativa “incorreta”: “no que se refere “às novas tecnologias no processo educativo, é INCORRETO afirmar”. Assim, tem-se uma alternativa incorreta na questão 45, a letra “D”, reafirmando, assim, o indeferimento do recurso apresentado.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024

Resposta a Recurso contra Questão de Prova
Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Superior]

Candidato(a): 2000. Sílvia Andréa Brandão de Lima [***.624.932-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 14:58:03

Tópico: NS27 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS [Conhecimentos Específicos ao cargo – Questões: 21-45]

Questão: 45

Questionamento (Candidato):

A Lei nº 14.533/2023, sancionada em 11 de janeiro de 2023, institui a Política Nacional de Educação Digital - PNED, visando incrementar os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis. Aqui trata-se de populações vulneráveis e não somente de estados e municípios vulneráveis. Essas populações podem ser encontradas em qualquer estado e ou município do Brasil independente do PIB. Outro ponto essa Lei não consta no conteúdo programático do edital nº 15/2024.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

Em atenção ao recurso apresentado, cumpre-nos informar que a questão se enquadra no item 11. Novas Tecnologias no processo educativo, do conteúdo programático do Edital n. 15/2024, referente ao Concurso para Provimento de vagas para Cargos Técnico-Administrativo em Educação da UFAM). O conteúdo, como toda temática, é amplo, podendo ser abordado por diversos “ângulos”, por várias abordagens teóricas, considerando que o Edital não sugere referencial teórico. Assim, dentre as possibilidades de analisar as novas tecnologias, há a legislação, utilizada para delimitar o olhar dos candidatos, para terem parâmetro na reflexão sobre a questão. A ausência de delimitação tende a ter, como consequências, análise da questão a partir “do lugar de fala” (formação, área de atuação) de cada um dos candidatos. Assim, cabe, à Comissão, realizar o recorte, a delimitação da temática, visando centralizar o foco, que, para a questão 45, foi utilizada a Política Nacional de Educação Digital, que, aponta pelo indeferimento da solicitação apresentada por vossa senhoria. Ressalta-se, ainda que, com o avanço das novas tecnologias, principalmente no processo educativo, aumentaram, também, as reflexões sobre a referida temática, causando, inclusive, divisão ideológica, ocasionando formação “de polos” a favor e contra a utilização. Cabe-nos ainda informar que a questão 45 está estrutura com base nos Artigos 1°, 5° e 7° da Lei Nacional de Educação Digital (PNED), sendo que a letra “D” é a incorreta pela delimitação da priorização das ações aos “estados e municípios mais vulneráveis”, cuja redação correta, na lei, a prioridade é para as “populações mais vulneráveis”, logo, sendo “incorreta” a letra “D”, cuja questão solicita que seja assinalada a alternativa “incorreta”: “no que se refere “às novas tecnologias no processo educativo, é INCORRETO afirmar”. Assim, tem-se uma alternativa incorreta na questão 45, a letra “D”, reafirmando, assim, o indeferimento do recurso apresentado.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024